



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 669

Recife - Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 40/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

Referência: adoção de medidas para criação e estruturação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. a fim de que os produtos de origem animal sejam inspecionados e certificados pelo município.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Federal 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 9º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco ;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, o qual estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o disposto no art. 170, inciso V, segundo o qual a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Programa Alimento de Primeira, desenvolvido e coordenado pelo CAOP Consumidor, tem como uma das vertentes a segurança dos alimentos, e que se faz necessário o efetivo controle higiênico - sanitário dos alimentos notadamente em razão da pandemia do Coronavírus ;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, inclui entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco considera produtos essenciais aqueles imprescindíveis à vida ou à profissão do consumidor, como alimentos em geral (art. 46 da Lei nº 16.559/19);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal 1283/1950 dispõe que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, ou seja, sem Serviço de Inspeção

Federal – SIF (Comércio Nacional e internacional), Serviço de Inspeção Estadual - SIE (Comércio estadual) ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Comércio municipal), a depender do âmbito de comercialização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 10.468/2020 que altera o Decreto 9013/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal 1.283/50, que estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal 1.283/50, o qual determina que são sujeitos à fiscalização: a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; b) o pescado e seus derivados; c) o leite e seus derivados; d) o ovo e seus derivados; e) o mel e cera de abelhas e seus derivados;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º da Lei 7889/89, segundo o qual a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) objetiva assegurar a qualidade dos alimentos de origem animal, e considerando o reduzido número de municípios com efetivo funcionamento desse serviço em Pernambuco;

RESOLVE:

RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, a fim de que os Excelentíssimos Senhores Prefeitos:

1 - Envidem esforços para criar, mediante lei, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com a edição do ato administrativo adequado à sua regulamentação;

2 - Implementem as condições necessárias para o regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a exemplo de quadro de pessoal e estrutura física adequada;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), para fins de conhecimento e divulgação aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.339/2020**Recife, 1 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/12/2020 a 23/12/2020, em razão das férias e da compensação de plantão do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.590/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2020.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JANEIRO de 2021, no Polo Regional 4 – Vitória de Santo Antão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.591/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.592/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.593/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1647/2016 criou os feriados municipais de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 06.01.2021 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.594/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 330389/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.403/2020, publicada no Diário Oficial de 10/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.595/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.596/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.597/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.598/2020
Recife, 23 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Raissa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 231/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 316969/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/12/2020

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Arquive-se face resistência do pedido formulado pelo requerente.

Número protocolo: 330269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/12/2020

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 330191/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/12/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2017/2726232

Recife, 23 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2017/2726232

Suscitante: 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos)

Suscitado: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

Natureza: Conflito de Atribuição

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 18ª Promotoria de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital - com atuação no Direito do Consumidor, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se. Encaminhem-se ao 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, via email funcional do suscitante e da promotoria de Justiça (quando houver), cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, para conhecimento. Encaminhe-se os autos, com a presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, em meios físico e eletrônico, ao 18º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital para continuidade das investigações. Dê-se baixa nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/344653

Recife, 22 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo nº. 2020/344653.

Interessado: Cristiano Emerson de Lima Aguiar, DEMPAG

Assunto: Restituição de indenização Corregedor.

Acolho integralmente o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de encaminhar, via e-mail funcional, as informações prestadas no Parecer Técnico, à Secretaria-Geral deste MPPE. Publique-se. Após, dê-se baixa nos sistemas de registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/350890

Recife, 22 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/350890

Requerimento Eletrônico nº 327549/2020

Interessada: Maria da Conceição de Oliveira Martins

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido da requerente, a Promotora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, ao abono de permanência, tendo em vista que ela não preencheu os requisitos para o seu deferimento. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/331754

Recife, 22 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/331754

SEI nº 19.20.0302.0012864/2020-94 Doc. nº 13068954

Interessada: CNMP

Assunto: alteração da Resolução nº 156/2016

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional no sentido do arquivamento do feito, não havendo nada a acrescentar ou sugerir. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 132/2020-CSMP

Recife, 23 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 1ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 04 a 08 de janeiro de 2021, conforme Aviso nº 128/2020-CSMP, publicado no DOE de 10/12/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do(a) Conselheiro(a)-Relator(a).

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 233.

Recife, 23 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12854415
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2020
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento, em cumprimento ao voto da Excelentíssima Conselheira Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, na 36ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 327190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 327710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 328309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 2285
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2286
Assunto: Feriado
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2287
Assunto: Preposição 4.5.4
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Westei Conde y Marti Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2288
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2289
Assunto: Ciência de Decisão de Arquivamento
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2290
Assunto: Férias
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2291
Assunto: Mapa Mensal
Data do Despacho: 23/12/20
Interessado(a): Fernando Barros Lima
Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

Número protocolo Interno: 2214
Assunto: Notícia de Fato nº 072/2020
Data do Despacho: 18/12/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela senhora (...), por meio do qual se insurge contra o arquivamento da Notícia de Fato nº 56/2020, cujo objeto consistiu na suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de irregularidade perpetrada pela Administração Municipal, qual seja: 1) suposto descumprimento da Lei Federal 13.044/2014 ao nomear pessoas estranhas aos quadros da Guarda Municipal para ocupar funções de comando.

De acordo com a sobredita decisão de arquivamento, transitada em julgado no dia 03/11/20, as irregularidades atribuídas à Administração Municipal estavam sendo regularmente investigadas no âmbito da Promotoria de Justiça por intermédio do procedimento extrajudicial tombado no SIM sob o nº (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Procedimento Preparatório), razão pela qual não se vislumbrou a necessidade de qualquer atuação repressiva deste órgão correccional em relação ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a), Dr(a). (...).

Anotar-se, por sua vez, que, segundo consulta ao mencionado procedimento extrajudicial, realizada nesta data, restou proferida promoção de arquivamento no último dia 25/11/20, com a consequente determinação de ciência às partes interessadas e remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de exame e deliberação.

Vale frisar que, no bojo da prefalada decisão consignou o(a) mencionado(a) agente ministerial inexistir motivo para adoção de qualquer medida extrajudicial ou propositura de ação judicial em face da edilidade, por entender que: 1) a Administração Municipal comprovou ter promovido a regularização da lotação de seus servidores, afastando o desvio de função no âmbito da Guarda Municipal; 2) a Lei Federal nº 13.044/2014, que exige o preenchimento das funções de comando da Guarda Municipal por integrantes da carreira, é inconstitucional, razão pela qual não se pode exigir o seu cumprimento por parte do Gestor Municipal.

Da análise do PP nº (...), junto ao Sistema SIM, observou-se, ainda, que a senhora Heloisa Rocha, ora reclamante, não figura como uma das partes interessadas do mencionado feito, razão pela qual não lhe foi oportunizado o direito de formular recurso em face da sobredita decisão. Ora, em razão da independência funcional assegurada aos membros do Ministério Público, descabe a este órgão correccional exercer controle sobre os atos finalísticos por ele praticados, inserindo-se em tal contexto as manifestações emitidas em sede de procedimentos preparatórios.

In casu, competirá ao colendo Conselho Superior do Ministério Público deliberar sobre o acerto ou não da promoção de arquivamento emitida pelo órgão de execução de origem.

Vislumbro, no entanto, a necessidade de remeter cópias dos expedientes encaminhados pela senhora Heloisa Rocha à (...) PJ de (...), a fim de que o(a) agente ministerial reclamado(a) possa promover sua juntada aos autos do PP nº (...) antes da efetiva remessa do citado feito ao CSMP, avaliando a conveniência de recepcioná-los sob a forma de recurso.

Uma vez ultimada a providência supra, por não vislumbrar a presença de indícios de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte do membro deste Ministério Público reclamado, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 073/2020

Data do Despacho: 22/12/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de reclamação formulada pela Dra. Sueyde Araújo Rocha da Silva (Advogada – OAB/PE nº 13475/E), originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE, dando conta de sua insatisfação com a postura adotada pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) no bojo de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da (...) PJ de (...), relacionado ao (...).

Narra a noticiante, em síntese, que o aludido estabelecimento teria sido interdito, no dia 04/12/2020, por força de ação conjunta do Ministério Público e da Vigilância Sanitária local, ao tempo em que revela o seu inconformismo com o fato de o(a) mencionado(a) agente ministerial estar se negando a escutar os representantes legais da ILPI em questão, apesar da existência de provas de que os idosos não estão sendo vítimas de maus tratos.

Ao empreender consulta junto ao Sistema SIM, na data de hoje, restou constatado que a problemática noticiada pela prefalada causídica está sendo regularmente apurada pela (...) Promotoria de Justiça de (...) nos autos do PA nº (...), instaurado a partir do recebimento de Boletim de Ocorrência registrado em 01/12/2020 na Delegacia de Polícia especializada do Idoso sediada em Recife, noticiando um suposto crime de maus tratos ocorrido no âmbito da ILPI (...).

Observou-se, ainda, da análise do antedito procedimento extrajudicial, que:

1) De fato, no dia 04/12/2020, uma operação conjunta realizada pela (...) PJ de (...), pela Delegacia de Polícia especializada do Idoso e pela Vigilância Sanitária culminou na interdição da ILPI, ante a constatação de descumprimento reiterado das regras sanitárias, instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, acomodações inapropriadas para o recebimento de visitas, ausência de contrato de prestação de serviços para com os idosos abrigados, ausência de profissional habilitado de saúde, entre outras irregularidades;

2) Em razão das constatações supramencionadas, foi instaurado, no âmbito da (...) PJ de (...), o PA nº (...), no bojo do qual restou determinado, entre outras providências: a) que a Vigilância Sanitária de (...) fosse instada a encaminhar o Termo de Interdição lavrado, referente à fiscalização sanitária realizada no (...) em 04/12/2020, bem como relatório detalhado e circunstanciado de todas as exigências que foram assinaladas e não cumpridas pelo referido abrigo; b) que a Secretaria de Assistência Social do Município fosse instada a enviar relatórios diários de visitação ao abrigo, bem como a informar a viabilidade de ILPIs para a imediata transferência dos idosos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

3) O procedimento em questão encontra-se, atualmente, em sua fase instrutória, tendo sido acostado aos autos, por determinação do(a) Promotor(a) de Justiça (...), inúmeros expedientes encaminhados pela ora noticiante, para fins de análise e posterior deliberação;

4) Apesar de ter sido protocolado pela noticiante pedido de atendimento para tratar da problemática relacionada ao (...), no dia 09/12/2020, inexistem nos autos qualquer manifestação formal do(a) Promotor(a) de Justiça (...) acerca do pleito em questão.

Cumprindo inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual.

Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique uma atuação repressiva deste órgão Correccional. O que se vislumbra, na verdade, é o inconformismo da noticiante com o teor de posicionamentos exarados pela (...) PJ de (...) nos autos de procedimento extrajudicial que, regularmente, se encontra atualmente em trâmite perante antedito órgão de execução ministerial.

Como é cediço, descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).

Vale ressaltar, ademais, que não pode este órgão correccional fazer as vezes de instância revisora de posicionamentos exarados pelos agentes ministeriais nos autos de procedimentos extrajudiciais, haja vista que, de acordo com o artigo 4º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tal atribuição foi conferida ao Eg. Conselho Superior deste Ministério Público.

Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético no comportamento do membro do Ministério Público de Pernambuco em destaque, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de posicionamentos por ele firmados como agente ministerial em sede deste procedimento extrajudicial, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento à reclamante e ao(à) Promotor(a) de Justiça interessado(a).

Vejo, no entanto, a necessidade de orientar o(a) (...) Promotor(a) de Justiça de (...), Dr.(a) (...), a despachar, se já não fez, com a máxima brevidade possível, o pedido de atendimento formulado pela noticiante para tratar da problemática relacionada ao (...), designando, dentro da sua agenda ministerial, dia, horário e forma mais apropriada para realização do ato em questão, levando em conta o atual cenário de agravamento da pandemia da Covid-19, fazendo a devida comunicação à interessada.

Publique-se.

Número protocolo Interno: 2245

Assunto: Procedimento Administrativo nº 131/2020

Data do Despacho: 21/12/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Trata-se de e-mail encaminhado por cidadã que não se identifica adequadamente, por meio do qual indaga como proceder para solicitar a transferência do processo do seu marido, o senhor Valdir Vagner Soares Pinheiro, do Estado de Pernambuco para o Estado de São Paulo, em virtude dele se encontrar atualmente preso na cidade de Guarulhos/SP, sem trazer informações mínimas necessárias a se identificar o Processo e o juízo em que tramita.

Cumpra inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras funções, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual.

Com efeito, a função precípua deste Órgão Correcional é, além de encaminhar sugestões e editar recomendações aos órgãos de execução do Ministério Público, promover a apuração de casos concretos que apontem a prática de ato avesso aos deveres funcionais ou mandamentos éticos por parte de seus membros, escapando de suas tarefas a elucidação de dúvidas jurídicas formuladas pelos cidadãos. Analisando o e-mail encaminhado não se constata qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que possa dar ensejo à atuação deste órgão Correcional.

O que se vislumbra, na verdade, é que a prefallada cidadã pretende se valer desta Corregedoria Geral para obter respostas a consultas jurídicas de seu pessoal interesse, que deverão ser analisadas, na verdade, por um advogado ou Defensor Público, autoridade responsável pela prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, aos necessitados, podendo obter informações do Processo junto ao Judiciário ou da Promotoria com atribuição nessa Causa Judicial. Feitas estas considerações e, não verificando qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o arquivamento do presente expediente, dando conhecimento à parte interessada.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 768/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 221/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/12/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 769/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 715/2020, publicada em 01/10/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº Nos dia 23/12/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 23/12/2020

Número protocolo: 328669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 329450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 329589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 322829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 309509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 330029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 329889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 23/12/2020
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de novembro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação 019/2020****Recife, 8 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE Recomendação 019/2020

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das normas sanitárias previstas no decreto, notadamente diante da vedação da realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral; Página 1 de 4 CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados. CONSIDERANDO que mesmo diante da vedação da realização de eventos corporativos, e sociais, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Página 2 de 4 Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção

de um mês a um ano e multa;

RESOLVE: I – RECOMENDAR aos Prefeitos do Município de Água Preta e Xexéu/PE; a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial: 1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes. 2) Permanece autorizada, na forma do 49.891, de 7 de dezembro de 2020, a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. 3) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal). II – Encaminhe-se a presente recomendação à: a) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação; Página 3 de 4 b) aos prefeitos do município de Água Preta e Xexéu, para as devidas providências; c) ciência aos CAOP’s da Saúde e Criminal; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2020.
Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº09/2020 Recife, 18 de dezembro de 2020

Estado de Pernambuco
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Altinho-PE

RECOMENDAÇÃO nº09/2020

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos festivos, comuns em finais de ano, com aglomeração de pessoas, neste Município, descumprindo as determinações da autoridade sanitária, com menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da infecção de pessoas pelo novo coronavírus é fato público e notório, inclusive com o aumento da ocupação de leitos de UTI e enfermarias, nas redes de saúde, pública e privada, deste Estado, igualmente em Caruaru, onde se localizam os estabelecimentos de saúde que são referência no tratamento da COVID-19, nesta região, como revelado nas reuniões virtuais, promovidas pela 4ª PJDC, situada no aludido Município, nos dias 09 e 18 últimos, afigurando-se necessário garantir as medidas exitosas até agora implementadas a respeito;

CONSIDERANDO a necessidade combate à COVID-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº06/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 49.442/2020);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art.196, caput, CF/88), e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art.30, inc.VII, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art.11, § 5º-B, do Decreto Estadual nº 49.055/2020, alterado pelo Decreto nº 49.891/2020, determina que é proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art.11, § 5º-C, do Decreto Estadual nº49.055/2020, alterado pelo Decreto nº49.891/2020, autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198/2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833/2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055/2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979/2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art.37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao

Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º); CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e celeridade às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do STF acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação de emergência e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a Recomendação TCE-PE/MPCO Nº 10/2020 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de não realizarem licitações que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos, bem como o fiel e integral cumprimento dos protocolos sanitários, salientando que as medidas sanitárias municipais somente prevalecem em relação às estaduais quando forem mais restritivas;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nº346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos ímprobos tipificados na Lei Federal nº8.429/1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art.11, caput e inc.I, da Lei Federal nº8.429/1992, cuja punição encontra-se no art.12, inc.III, da citada Lei; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei nº8.429/1992, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades de Final de Ano, patrocinadas pelo Poder Público, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art.1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO as Recomendações PGJ nº37 e 38/2020, que dispõem sobre a necessidade de se apurar e coibir a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento aos protocolos setoriais e regras sanitárias aplicáveis, evidenciando menosprezo ao esforço coletivo para a contenção da pandemia e à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos dos arts.127, caput, e 129, inc.III, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº8.625/1993 e da LC estadual nº12/1994, entre outras normas, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social e do meio ambiente, o signatário RECOMENDA:

I) Ao Prefeito e à Secretária de Saúde locais, no âmbito de suas competências, que:

1) Empreguem todos os esforços indispensáveis, também a priorização de recursos públicos, para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;

2) Não realizem, incitem, patrocinem, ou de qualquer forma promovam eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas;

3) Promovam a fiscalização, pelos órgãos dotados de poder de polícia administrativo municipal, do efetivo cumprimento das normas sanitárias federais, estaduais e municipais, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais vedados e que provoquem aglomerações indevidas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

4) Realizem a fiscalização periódica de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, com o objetivo de averiguar se estão sendo adotadas todas as medidas de segurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelos Decretos do Governo de Pernambuco, e se dispõem de licença municipal e do Corpo de Bombeiros;

5) Adotem as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente festividades, comemorações e show artístico, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso, cujo objeto esteja relacionado à promoção de festividades de final de ano;

II) A organizadores de eventos permitidos: que observem rigorosamente as leis, decretos e demais normas, federais, estaduais e municipais, bem como o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que prescrevem regras, orientações e medidas de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus; e

III) Às Polícias Civil e Militar: que adotem as providências legais cabíveis contra os recalcitrantes que descumprirem as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art.268 do Código Penal).

Anota-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas e, em caso de omissão, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Finalmente, determina-se ao apoio desta Promotoria de Justiça:

a) A expedição de ofícios ao Prefeito e à Secretária de Saúde, dando-lhes conhecimento da presente Recomendação e requisitando informação a respeito do seu cumprimento, no prazo de 15 dias; e b) Aos organizadores de eventos permitidos,

por meio de representantes de associações ou entidades corporativas outras, e às Polícias Civil e Militar locais, para conhecimento e providências; e

b) Encaminhe a presente Recomendação aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Publique-se.

Caruaru, 18 de dezembro de 2020.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 05, 06

Recife, 10 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Ibirajuba

RECOMENDAÇÃO Nº 05

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de transparência e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo através da Portaria nº 003/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.” (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar

Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirajuba, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe
Fone: 81 3182-7000

para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito; III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressalta que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratam dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exige seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientações da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)

l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97)

m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Ibirajuba, 23 de novembro de 2020.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade combater à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 49.442 de 16 de setembro de 2020) ;

CONSIDERANDO o art. 11, § 5º-B do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020 determina que é proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 5º-C do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 alterado pelo Decreto nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020 autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que instituiu o “Orçamento de Guerra” a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que institui O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as políticas públicas com o fim de evitar aglomeração pela Municipalidade no cenário da pandemia provocada COVID-19;

CONSIDERANDO que objeto da contratação de banda para festividades não se apresenta como essencial, ou seja, não possui correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, considerando a Lei nº 13.979/20, afrontando, assim, a finalidade e a razoabilidade administrativa;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência. Neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: “O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)”;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 38/2020, que dispõe sobre a necessidade de se apurar e coibir a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis, evidenciando menosprezo ao esforço coletivo para a contenção da pandemia e à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a Recomendação TCE-PE/MPCO Nº 10/2020 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de não realizarem licitações que tenham por objeto

festividades, comemorações, shows artísticos, bem como o fiel e integral cumprimento dos protocolos sanitários, salientando que as medidas sanitárias municipais somente prevalecem em relação às estaduais quando forem mais restritivas;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, “quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nºs 346 e 473, ambas do STF”;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades de Final de Ano patrocinadas pelo Município de Ibirajuba, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirajuba, que:

a) empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, inclusive com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;

c) adote as providências necessárias no sentido de suspender despesas públicas que tenham por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações e show artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e contratações em curso, cujo objeto esteja relacionado à promoção de festividades de final de ano;

d) não realize, incite, patrocine, ou de qualquer forma promova eventos ou festividades, com recursos públicos, que possam provocar aglomeração de pessoas acima do limite permitido, em cumprimento art. 11, § 5º-A do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 49.668, de 30 de outubro 2020.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Ibirajuba, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Publique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ibirajuba, 10 de dezembro de 2020

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Promotora de JustiçaGABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotor de Justiça de Ibirajuba**PORTARIA Nº 01879.000.207/2020****Recife, 23 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.207/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.207/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, III, e 129, ambos da Constituição Federal; pelos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 581/2019 arquivada no sistema Arquimedes e registrada no SIM para a instauração de Procedimento, versando sobre a implementação do Programa de Profilaxia Pré-Exposição ao HIV, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONTINUAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de forma digital, no sistema SIM, adotando as seguintes providências:

1) Cumpra-se o último despacho do procedimento, conferindo o prazo aduzido pela Secretaria de Saúde Estadual, após tornem-se os autos conclusos.

Petrolina, 23 de dezembro de 2020
Ana Paula Nunes Cardoso

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.207/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01879.000.207/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 17 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato nº 581/2019 arquivada no sistema Arquimedes e registrada no SIM para a instauração de Procedimento, versando sobre a implementação do Programa de Profilaxia Pré-Exposição ao HIV, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o plano de retorno gradual das atividades, consoante se exprai do último decreto do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o quanto consta do último ofício encaminhado pela VIII Geres, constante destes autos; DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório, com observância nos prazos de lei, promovendo as seguintes diligências: a) Expeça-se ofício à VIII GERES a fim de que informe o prazo para realização do treinamento para implementação do protocolo de atendimento com os profissionais do serviço. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, em seu artigo 32, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 23 de setembro de 2020.
Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01591.000.030/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01591.000.030/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a notícia de possível atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, especialmente, os lotados na Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências: 1. Extraíam-se cópias das denúncias formalizadas e encaminhe-se para conhecimento ao COREN/PE. 2. Promova-se levantamento perante o SAGRES do TCE/PE sobre recebimento de repasses das verbas públicas ao município de Palmeirina com a finalidade de verificar se houve queda nas receitas. 3. Oficie-se ao Município para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias, preferencialmente, por via eletrônica e digitalizado, o quantitativo de pessoas que foram contratadas precariamente no período de janeiro/2019 a dezembro /2020. Neste aspecto, à Assessoria para certificar a existência de ação judicial proposta pelo Ministério Público questionando os contratos temporários firmados pela municipalidade. Com a finalidade de bem delimitar o objeto desta investigação. 4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação. 5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público. Cumpra-se. Palmeirina/PE, 17 de dezembro de 2020. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.005/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02144.000.005/2020, instaurado para verificar situação de risco de idosa residente em Jaboatão

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Jaboatão dos Guararapes, 18 de novembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.005/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

1. Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos direitos humanos, dos idosos, das pessoas com deficiência e da educação;

2. Considerando o Relatório Social encaminhado pela UPA BARRA DE JANGADA, em que relata situação de vulnerabilidade suportada pela idosa ANTÔNIA MARIA GOMES DOS SANTOS;

3. RESOLVO, tendo em vista que a denúncia autoriza a tutela de interesses relativos a proteção dos idosos, e visando a necessidade de apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4. Oficie-se o CREAS para que intervenha no caso, comunicando ao MPPE em 20 dias, Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.452/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.452/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 056/2020 (arquimedes 2020/130460), instaurado para apurar supostas irregularidades no Colégio Dom Leão;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
4. REQUISITE-SE INFORMAÇÕES À GRE METRO SUL EM 10 DIAS.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de dezembro de 2020.
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/414960 - Doc. nº 12026211, através da Portaria nº 039/2020-29PJDCAP (minuta), elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal de Casa Amarela, e em sede de notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal de Casa Amarela;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando realizar inspeção na Escola Municipal de Casa Amarela, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.645/2020
Recife, 22 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.645/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM Inquérito Civil 01891.000.645/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº 01891.000.646/2020**Recife, 22 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.646/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - instauração IC Inquérito Civil 01891.000.646/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/417911 - Doc. nº 12036282, através da Portaria nº 013/2020-29PJDCAP (minuta), elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas tem por objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL VOVÔ ARTHUR, e em sede de notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da CRECHE MUNICIPAL VOVÔ ARTHUR;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando realizar inspeção na CRECHE MUNICIPAL VOVÔ ARTHUR, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.649/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Inquérito Civil 01891.000.649/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/417935 - Doc. nº 12036372, através da Portaria nº 015/2020-29PJDCAP (minuta), elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas tem por objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE SOARES DUTRA, e em sede de notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE SOARES DUTRA;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando realizar inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE SOARES DUTRA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.650/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Inquérito Civil 01891.000.650/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/421965 - Doc. nº 12047792, através da Portaria nº 026/2020-29PJDCAP (minuta), elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VIANA, e em sede de notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VIANA;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando realizar inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VIANA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.651/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA Inquérito Civil 01891.000.651/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/421380 - Doc. nº 12048201, através da Portaria nº 023/2020-29PJDCAP (minuta), elaborada em 27/02/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que as referidas peças informativas tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA, e em sede de notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração da notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizar inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER CÂMARA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.232/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 18/2020

Inquérito Civil 01979.000.232/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RESCSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato referente à manifestação Audívia nº 164616, formulada pela Sra. Marcia da Silva Lima, com relato de irregularidade no abastecimento de água por parte da COMPESA na Rua Coimbra, no bairro de Loteamento Conceição, localizada neste município;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a COMPESA apresentou resposta inicial através do OF/COMPESA /SGV/GGR Nº 0546/2020 - Ofício 643 (8657310), datado de 10/09/2020, aduzindo que a partir do mês de agosto do presente ano foram retomadas as visitas outrora suspensas em razão das medidas de isolamento social, e que "está sendo programado uma nova inspeção ao local para a verificação das condições de rede e de pressão, bem como o acompanhamento dos ciclos de abastecimento conforme o calendário da área. Por esse motivo, o prazo previsto para conclusão dos estudos será de até 30 (trinta) dias";

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo solicitado pela COMPESA, não houve a apresentação de informações complementares, tampouco resposta ao Ofício nº 01979.000.232/2020-0003 desta 6ª PJDC;

CONSIDERANDO que, conforme contato telefônico do apoio desta Promotoria de Justiça com a pessoa denunciante, esta relatou a continuidade do problema, conforme certidão dos autos; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, prorrogada por mais 90 dias; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua Coimbra, Bairro Loteamento Conceição, Município de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Reitere-se os termos do Ofício nº 01979.000.232/2020-0003 desta 6ª PJDC, enviando também cópia da Certidão "Evento 20", fixando o prazo de 10 dias para resposta e providências adotadas.

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 22 de dezembro de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 1998.000.353/2020

Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.353/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 51/2020

Inquérito Civil 01998.000.353/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, porsua representante que esta subscreve, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com fundamento nos termos do Ofício nº. 201/2020 – GAB/PGM, com anexo, subscrito pelo Senhor Procurador Geral do Município do Recife;

CONSIDERANDO que as aludidas peças se referem a cópia eletrônica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2892/2018 – CCI (Processo Eletrônico PGM NET nº. 2018.02.000739), em face de ANDRÉ ACCORSI REIS SANTIAGO inscrito no CPF/MF nº. 102.974.254-55, matrícula nº. 106.011-2, Agente de Apoio Especial Escolar, com vistas a averiguar ausência injustificada ao trabalho;

CONSIDERANDO que foi aplicada a pena de demissão ao servidor ANDRÉ ACCORSI REIS SANTIAGO, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Recife de 06 de junho de 2020, através da Edição nº 062, por intermédio da Portaria nº 1153, de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as informações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município do Recife, no sentido de que, “quanto ao ressarcimento dos valores devidos, a Gerência Jurídica declina que ainda não recebeu da folha de pagamento requisitório para análise possível inscrição em dívida ativa”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de obtenção de informações quanto ao ressarcimento e/ou inscrição em dívida ativa, ainda dentro das atribuições desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE

CONVERTER

o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4) Diante da resposta da Prefeitura do Recife e, visando acompanhar as providências adotadas no sentido do ressarcimento do dano ao erário pelo ex-servidor, oficie-se novamente à Procuradoria Geral do Município para que, em 15 (quinze) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre o ressarcimento e/ou inscrição em dívida ativa.

Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2020.

Patrícia Carneiro Tavares, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO 06/2020

Recife, 23 de dezembro de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE PETROLINA/PE
Curadoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO a aproximação do ano novo, período no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, promovendo não só shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto 49.891/20, visto que a definição de show não se restringe apenas aos eventos musicais ou artísticos, mas também aos pirotécnicos; CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como pirotécnicos (queima de fogos de artifício) atraem grande número de expectadores que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação PGJ 29/2020, que RECOMENDOU aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus: I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal; II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos corporativos, institucionais e sociais em detrimento das determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO que diante das vedações sedimentadas no decreto suso mencionado, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979 /2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ 39/2020;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Petrolina que fiscalizem, no âmbito da sua competência, para que sejam apuradas e coibidas no município de Petrolina, a prática de shows pirotécnicos (queima de fogos de artifício) em ambientes públicos e/ou privados, patrocinados por entidades/agentes públicos e/ou privados, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.

2. Aos comerciantes, lojistas, donos de bares, restaurantes e buffets que se abstenham da prática de queima de fogos nos eventos permitidos pela legislação retromencionada. 3. Às Polícias Civil e Militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

3. Às Polícias Civil e Militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

4. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Sra. Secretária de Saúde de Petrolina/PE para conhecimento e cumprimento;

ii. À Exma Sra. Delegada Regional da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 5º BPM;

iii. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

iv. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

v. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

vi. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Petrolina/PE, 23 de dezembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotor (a) de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorino

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2020
Recife, 22 de dezembro de 2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
 COORDENADORIA

RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2020
 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
 Período de 01/11/2020 a 30/11/2020

Recife, 22 de dezembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO
 14º Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO
Recife, 23 de dezembro de 2020
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0134.2020.SRP.PE.0072.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de empresa que preste o serviço de fornecimento e instalação de forro em fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 397.166,64. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 13.01.2021 (quarta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 23 de dezembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0131.2020.SRP.PE.0070.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral, para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 209.456,40. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 13.01.2021 (quarta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver

expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 23 de dezembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº –OUTUBRO/2020 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 18 de dezembro de 2020

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –OUTUBRO/2020
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo,
 o que será corrigido no mês seguinte.

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3.Crimes de natureza tributária
- 4.Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 18 de dezembro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Promotor de Justiça – Coordenador

RELATÓRIO Nº – NOVEMBRO/2020 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 22 de dezembro de 2020

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – NOVEMBRO/2020
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo,
 o que será corrigido no mês seguinte.

- 1.Designados para audiências de custódia
- 2.Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- 3.Crimes de natureza tributária
- 4.Exercício findo na Cinq
- 5.Férias
- 6.Licença médica
- 7.SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 22 de dezembro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Promotor de Justiça – Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.590/2020

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2021	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.01.2021	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
06.01.2021	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
07.01.2021	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.01.2021	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11.01.2021	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
12.01.2021	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
13.01.2021	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
14.01.2021	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
15.01.2021	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
18.01.2021	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
19.01.2021	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
20.01.2021	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
21.01.2021	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.01.2021	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
25.01.2021	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.01.2021	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
27.01.2021	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
28.01.2021	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
29.01.2021	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.591/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2021*	Sexta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
10.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
17.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
23.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
31.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2021*	Sexta-feira*	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
02.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
10.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
16.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
17.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
24.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
30.01.2021	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
31.01.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

03.01.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
------------	---------	-----------	------------------------	--------------------------------

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.592/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.12.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.593/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.01.2021	Quarta-feira	13 às 17h	Carpina	Eilson Ribeiro

Feriado municipal em Carpina.

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 001/2011 Auto Arquimedes nº 2012/883894 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 022/0217 Auto Arquimedes nº 2014/1588519 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
3.	IC nº 064/2018 Auto Arquimedes nº 2018/205597 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 17054-30 Auto Arquimedes nº 2017/2635527 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 18210-30 Auto Arquimedes nº 2018/381717 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 19064-30 Auto Arquimedes nº 2019/73740 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	PP nº 03-033/2006 Auto Arquimedes nº 2008/42080 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 045/2019 Auto Arquimedes nº 2019/36287 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
9.	PP nº 149/2019 Auto Arquimedes nº 2019/323997 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
10.	PP nº 19147-30 Auto Arquimedes nº 2019/237586 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	PP nº 19190-30 Auto Arquimedes nº 2019/508931 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	PP nº 19209-30 Auto Arquimedes nº 2019/341844 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
13.	PP nº 19233-30 Auto Arquimedes nº 2019/388194 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC nº 2013/1175246 Auto Arquimedes nº 2013/1175246 Órgão de Execução: 31. ^a . PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 2018/316796 Auto Arquimedes nº 2018/316796 Órgão de Execução: 31. ^a . PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 001/2004 (ANEXO 9.1) Auto Arquimedes nº 2009/54767 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
17.	IC nº 001/2004 (ANEXO 50.1) Auto Arquimedes nº 2009/54767 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	IC nº 001/2004 (ANEXO 67.1) Auto Arquimedes nº 2009/54767 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
19.	IC nº 001/2004 (ANEXOS 2.1;2.2;2.3 E 4.2;4.3) Auto Arquimedes nº 2009/54767 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 001/2018 Auto Arquimedes nº 2018/62295 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
21.	IC nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2018/371774 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Interessado: A sociedade
22.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1578433 Órgão de Execução: 1. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
23.	IC nº 02/2019 Auto Arquimedes nº 2016/2438606 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
24.	IC nº 003/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2152138 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
25.	IC nº 03/2011 Auto Arquimedes nº 2012/590946 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

	Interessado: A sociedade
26.	IC nº 03/2018 Auto Arquimedes nº 2018/223 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
27.	IC nº 004/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2529730 Órgão de Execução: 27. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
28.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes nº 2012/880762 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ Interessado: A sociedade
29.	IC nº 006/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2793474 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Interessado: A sociedade
30.	IC nº 010/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1381770 Órgão de Execução: 1. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
31.	IC nº 018/2019 Auto Arquimedes nº 2019/21198 Órgão de Execução: 6. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
32.	IC nº 021/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2848372 Órgão de Execução: 4. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
33.	IC nº 23/2014 Auto Arquimedes nº 2010/47480 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
34.	IC nº 029/18-17 Auto Arquimedes nº 2018/203620 Órgão de Execução: 17. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 034/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2606607 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
36.	IC nº 043/09-18 Auto Arquimedes nº 2009/33155 Órgão de Execução: 18. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
37.	IC nº 080/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2711212 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
38.	IC nº 083/2019 Auto Arquimedes nº 2019/179644 Órgão de Execução: 6. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

	CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
39.	IC nº 160/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1668707 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
40.	IC nº 173/2019 Auto Arquimedes nº 2019/231809 Órgão de Execução: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
41.	IC nº 182/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2351475 Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
42.	IC nº 2018/370486 Auto Arquimedes nº 2018/370486 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43.	IC nº 2019/277401 Auto Arquimedes nº 2019/277401 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
44.	IC nº 16008-4/8 Auto Arquimedes nº 2016/2320259 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
45.	PP nº 002/2012 Auto Arquimedes nº 2012/974594 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Interessado: A sociedade
46.	PP nº 02/2019 Auto Arquimedes nº 2019/233981 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OURICURI Interessado: A sociedade
47.	PP nº 003/2019 Auto Arquimedes nº 2019/319240 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU Interessado: A sociedade
48.	PP nº 07-002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2224741 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
49.	PP nº 013/15-19 Auto Arquimedes nº 2015/1914872 Órgão de Execução: 19.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
50.	PP nº 14-013/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2382112 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade

51.	PP nº 21/2019 Auto Arquimedes nº 2019/149641 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
52.	PP nº 36/2019 Auto Arquimedes nº 2019/253668 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
53.	PP nº 049/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2017990 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA Interessado: A sociedade
54.	PP nº 052/2018 Auto Arquimedes nº 2018/175510 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
55.	PP nº 058/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2433671 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
56.	PP nº 176/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2720998 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
57.	PP nº 2020/30140 Auto Arquimedes nº 2020/30140 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
58.	PP nº 2020/47659 Auto Arquimedes nº 2020/47659 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP 19165-30 (DOC 11489242) Autos Arquimedes nº: 2019/261280 Guia (Lote): 2020/2332409 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Interessada: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.
2.	PP 11841296 Autos Arquimedes nº: 2019/177988 Guia (Lote): 2020/2373292 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Representado: BEBÊ URBANO STORE Objeto: apurar irregularidades na utilização de veículo de transporte escolar para transporte de pacientes da rede pública de saúde.
3.	IC 003/2017 (DOC 8286094) Autos Arquimedes nº: 2017/2686918 Guia (Lote): 2020/2373359 Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOÃO

	<p>Noticiante: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO E OUTROS Objeto: apurar irregularidades em contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de São João e possíveis empresas fantasmas.</p>
4.	<p>PP 19184-30 (DOC 11666384) Autos Arquimedes nº: 2019/305434 Guia (Lote): 2020/2332409 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA – CIAPPI Interessada: MARLENE VELLOSO VAZ Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de negligência familiar.</p>
5.	<p>PP 19203-30 (DOC 11732343) Autos Arquimedes nº: 2019/329947 Guia (Lote): 2020/2332409 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: UPA TORRÕES Interessado: FERNANDO DE SOUZA Objeto: apurar denúncia a respeito de idoso em situação de vulnerabilidade.</p>
6.	<p>IC 013/2015 (DOC 5739805) Autos Arquimedes nº: 2014/1610838 Guia (Lote): 2020/2392834 Órgão de Execução: 1ª PJ DE PESQUEIRA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA Objeto: apurar irregularidades financeiras do exercício de 2008 constatadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC1208356-2.</p>
7.	<p>PP 060/2015 (DOC 5703987) Autos Arquimedes nº: 2015/2010530 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Finalidade: remessa ao arquivo (processo já julgado)</p>
8.	<p>PP 146/2018 (DOC 10034597) Autos Arquimedes nº: 2018/289349 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: ROBERTO CAVALCANTI TAVARES Objeto: apurar denúncia anônima quanto ao representado, presidente da COMPESA, exigir que seus funcionários fizessem campanha eleitoral nas eleições de 2018.</p>
9.	<p>IC 011/2017 (DOC 8377558) Autos Arquimedes nº: 2016/2483894 Guia (Lote): 2020/2372819 Órgão de Execução: PJ DE CARPINA Noticiante: BENTO DE LIMA OLIVEIRA Interessado: JOSÉ RONALDO LIMA DA SILVA Objeto: apurar situação de risco de pessoa com deficiência mental.</p>
10.	<p>PP 001/2017 (DOC 7859473) Autos Arquimedes nº: 2017/2579035 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: PJ DE CAPOEIRAS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS Objeto: apurar irregularidades na utilização de veículo de transporte escolar para transporte de pacientes da rede pública de saúde.</p>
11.	<p>IC 001/2014 (DOC 3874338) Autos Arquimedes nº: 2012/608202 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: HIPÓLITO SORIANO LIRA</p>

	<p>Representado: INCORPORADORA SÃO SIMÃO Objeto: apurar denúncia a respeito de construção irregular em área de proteção ambiental.</p>
12.	<p>IC 114/2016 (DOC 6600623) Autos Arquimedes nº: 2012/742806 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU Objeto: apurar transbordamento de esgoto sanitário noticiado em 2014.</p>
13.	<p>PP 2018/92108 (DOC 9520501) Autos Arquimedes nº: 2018/92108 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar irregularidades no serviço de emergência a pacientes psiquiátricos.</p>
14.	<p>PA 2018/187290 (DOC 9979252) Autos Arquimedes nº: 2018/187290 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: JOSÉ ROQUE RODRIGUES Objeto: apurar a denúncia anônima a respeito de que maus tratos contra pessoa idosa.</p>
15.	<p>PP 022/2017 (DOC 8858684) Autos Arquimedes nº: 2017/2570544 Guia (Lote): 2020/2291296 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessadas: G.M.S.N. E G.V.S.N. (MENORES) Objeto: apurar a denúncia a respeito do comportamento das interessadas quando os pais saíam para trabalhar.</p>
16.	<p>PP 007/2015 (DOC 6206722) Autos Arquimedes nº: 2015/1990855 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: 1ª PJ DE CARPINA Noticiante: EDILENE ALEXANDRE GUERRA TRAJANO Interessado: ERALDO TRAJANO DA SILVA Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social do interessado, pessoa com dependência alcoólica. IMPEDIMENTO: CONS. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
17.	<p>IC 002/2018 (DOC 9589596) Autos Arquimedes nº: 2014/1632668 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Noticiante: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALEXANDRE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA Objeto: apurar a denúncia a respeito de descontos indevidos realizados na conta corrente de comissionada da Prefeitura Municipal de Goiana.</p>
18.	<p>IC 004/2012 (DOC 1212762) Autos Arquimedes nº: 2012/601491 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Objeto: apurar irregularidades na pavimentação e sistema de esgotamento sanitário na Rua Alfredo Becker, bairro do Cordeiro. IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
19.	<p>IC 007/2019 (DOC 11685116) Autos Arquimedes nº: 2017/2857396 Guia (Lote): 2020/2378219</p>

	<p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA Objeto: apurar a denúncia a respeito de prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.</p>
20.	<p>IC 014/2018 (DOC 9854843) Autos Arquimedes nº: 2018/253311 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Noticiante: FABIANA RODRIGUES FERNANDO Representado: HOSPITAL BELARMINO CORREIA Objeto: apurar a denúncia a respeito de possível prática de nepotismo e favorecimento na gestão do hospital representado.</p>
21.	<p>IC 026/2019 (DOC 11006752) Autos Arquimedes nº: 2018/418122 Guia (Lote): 2020/2372819 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Objeto: apurar a falta de vagas e leitos na rede pública de saúde aos pacientes com leucemias agudas.</p>
22.	<p>IC 063/2014 (DOC 5312098) Autos Arquimedes nº: 2014/1632668 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: HEITOR LEAL FARNESE Representado: SILVÂNIA ALVES DE ASSIS LIMA Objeto: apurar a denúncia a respeito de possível prática de assédio moral praticada pela representada, então Coordenadora de Vigilância Sanitária Ambiental.</p>
23.	<p>PP 024/2014 (DOC 4653815) Autos Arquimedes nº: 2014/1726901 Guia (Lote): 2020/2378219 Órgão de Execução: PJ DE PARANAMIRIM Noticiante: MUNICÍPIO DE PARANAMIRIM Representado: MOISÉS LIMA SAMPAIO Objeto: apurar irregularidades financeiras do período compreendido entre 2001 e 2007 do ex-Prefeito de Parnamirim.</p>
24.	<p>IC 009/2017 (DOC 8271791) Autos Arquimedes nº: 2016/2482225 Guia (Lote): 2020/2377986 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: COMUNIDADE RODOLFO AURELIANO – CRAUR Objeto: apurar a existência de adolescentes que atingiram a maioria e continuaram acolhidos na instituição representada.</p>
25.	<p>IC 075/2008 (DOC 1581629) Autos Arquimedes nº: 2012/762184 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: SEVERINO DE SOUZA Representado: VALDEMAR SÉRGIO BULHÕES NETO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Objeto: apurar denúncia a respeito de lançamento irregular de esgoto.</p>
26.	<p>IC 002/2015 (DOC 3913938) Autos Arquimedes nº: 2013/1355779 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA Noticiante: RAYMUNDO WILSON BARBOSA BRAGA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Objeto: apurar denúncia a respeito de ausência de médico plantonista na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição.</p>

27.	<p>IC 206/2018 (DOC 10311628) Autos Arquimedes nº: 2018/337279 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ÍTALO ROSSI DE MOURA FREIRE E ZOROASTRO RODRIGUES DA SILVA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de acumulação ilegal de cargos pelos representados.</p>
28.	<p>IC 002/2015 (DOC 5225802) Autos Arquimedes nº: 2013/1270034 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BONITO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO Objeto: apurar denúncia a respeito de atraso no pagamento de servidores públicos municipais.</p>
29.	<p>PP 003/2017 (DOC 7723137) Autos Arquimedes nº: 2017/2543105 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES – TJPE Representado: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO Objeto: apurar irregularidade em processo de licitação em 2009, sob responsabilidade do representado, então Prefeito de Paulista.</p>
30.	<p>IC 008/2015 (DOC 5323212) Autos Arquimedes nº: 2014/1648866 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Objeto: apurar abaixo-assinado a respeito de falta de manutenção da Praça Academia da Cidade.</p>
31.	<p>IC 002/06-04 (DOC 290923) Autos Arquimedes nº: 2008/13588 Guia (Lote): 2020/2388474 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: JUÍZO DO JUIZADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL Representados: COOPERATIVAS HABITACIONAIS Objeto: apurar irregularidades nas atividades de cooperativas habitacionais.</p>
32.	<p>IC 021/2019 (DOC 11183655) Autos Arquimedes nº: 2018/45041 Guia (Lote): 2020/2386559 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Objeto: apurar a denúncia a respeito de possível preterição de candidato em concurso público.</p>
33.	<p>PP 024/2015 (DOC 5516151) Autos Arquimedes nº: 2015/1960661 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO Representado: VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de valores ínfimos pagos pelo representado aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados.</p>
34.	<p>PP 002/2019 (DOC 11750809) Autos Arquimedes nº: 2014/1592176</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades no fornecimento de água pelo representado.</p>
35.	<p>PP 110/2019 (DOC 11876064) Autos Arquimedes nº: 2019/372763 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidade no agendamento de procedimento cirúrgico.</p>
36.	<p>IC 109/2017 (DOC 9278374) Autos Arquimedes nº: 2017/2769381 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: LEONILSON GOMES DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades em escolas da rede municipal de ensino.</p>
37.	<p>IC 027-1/2012 (DOC 1515891) Autos Arquimedes nº: 2012/729747 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PADARIA JOSÉ ALVES Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição decorrente das atividades do representado.</p>
38.	<p>IC 036/2015 (DOC 5284626) Autos Arquimedes nº: 2015/1898317 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: CARLOS FLORENTINO NETO Representado: RÁDIO FEIRA DA SULANCA Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.</p>
39.	<p>PP 103/2019 (DOC 13028006) Autos Arquimedes nº: 2019/283424 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: GABRIEL GALIZA BORGES RIBEIRO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidade na disponibilização de neurologista.</p>
40.	<p>PP 017/2020 (DOC 13032222) Autos Arquimedes nº: 2020/64508 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SANDRA VALÉRIA DE ARAÚJO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldade de marcação de obtenção de insumos para tratamento de saúde.</p>
41.	<p>IC 089/2010 (DOC 1316598) Autos Arquimedes nº: 2012/659647 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Noticiante: A SOCIEDADE Representado: CONDOMÍNIO DO EDF. MAR MEDITERRÂNEO Objeto: apurar uso indevido de águas subterrâneas.</p>
42.	<p>IC 004/2019 (DOC 11907209) Autos Arquimedes nº: 2019/354265 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado: A SOCIEDADE Representados: ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DE PAPAGAIO Objeto: apurar possível irregularidade na prestação de contas relacionada ao Convênio celebrado em 1999 entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, e a Associação do Pequenos Produtores da Região de Papagaio de Santa Maria da Boa Vista/PE.</p>
43.	<p>PP 108/2019 (DOC 11822326) Autos Arquimedes nº: 2019/305682 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JORGE MARCELINO DA SILVA Representado: UPA CURADO Objeto: apurar denúncia a respeito de atrasos no atendimento prestado pelo representado.</p>
44.	<p>IC 001/2012 (DOC 6703923) Autos Arquimedes nº: 2012/6703923 Guia (Lote): 2020/2388478 Órgão de Execução: PJ DE AFRÂNIO Noticiante: 5º BPM DE PETROLINA-PE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: apurar representação da Polícia Militar de Pernambuco a respeito de irregularidades estruturais na Cadeia Pública de Afrânio-PE.</p>
45.	<p>IC Nº 2017.2865027 DOC. 8981073 ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI 167/2017, QUE ALTERA A ESTRUTURA DO CABOPREV, COM DISPOSITIVOS DA PORTARIA 403/2008/MPS, LEI 9717/98 E ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</p>
46.	<p>IC Nº 2014.1785258 DOC. 5620612 ORIGEM: 31ª PJDCC OBJETO: ACOMPANHAR O CONFLITO AGRÁRIO POSSESSÓRIO ENTRE TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MST, DE UM LADO, E À CPT, DE OUTRO, EM TORNO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO ENGENHO MEIA LÉGUA (EXTREMOSO), LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE CORTÊS/PE.</p>
47.	<p>IC Nº 2017.2779923 DOC. 8668930 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE ASSOCIAÇÃO.</p>
48.	<p>IC Nº 2017.2810943 DOC. 10832457 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL.</p>
49.	<p>IC Nº 2017.2668592 DOC. 9078998 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RUA DO SR. SANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA.</p>
50.	<p>IC Nº 2012.737486 DOC. 2235711 ORIGEM: 6ª PJDC da Jaboatão</p>

	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO COLÉGIO MUNICIPAL HUMBERTO BARRADAS.
51.	IC Nº 2014.1516522 DOC. 6607571 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL NAS COMUNIDADES DE VILA SANTA LUZIA E CONJUNTO HABITACIONAL ABENÇOADO POR DEUS, NOTADAMENTE CONTRA PESSOAS NEGRAS.
52.	IC Nº 2017.2755085 DOCUMENTO Nº: 8551273 ORIGEM: 18ª PJDC OBJETO: AUSÊNCIA DE BALANÇAS NAS LOJAS DA REDE DONA BRIGADEIRA, IMPOSSIBILITANDO O CONSUMIDOR DE AFERIR O PESO DO PRODUTO ADQUIRIDO.
53.	IC Nº 2018.1890 DOCUMENTO Nº: 9079143 ORIGEM: 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA PRATICADA PELO HOSPITAL PORTUGUÊS AO EXIGIR DO PACIENTE TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, CASO O PLANO DE SAÚDE NÃO AUTORIZA A COBERTURA.
54.	PP Nº 2015.2156070 DOC. 6253668 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Triunfo OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.
55.	PP Nº 2018.364875 DOCUMENTO Nº: 10373487 ORIGEM: 2ª PJDC da Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL VENDA DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE PELO MERCADINHO DUPOVO.
56.	IC Nº 2014/1761455 DOCUMENTO Nº: 7791672 ORIGEM: PJ de Jataúba OBJETO: POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA
57.	IC Nº 2013.111504 DOC. 4180976 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CRECHE NOSSO SENHOR JESUS DO BONFIM
58.	IC Nº 2014.1430767 DOC. 4419518 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE
59.	IC Nº 2015/1962319 DOC. 5539345 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA A CRECHES MUNICIPAIS.
60.	IC Nº 2014.1650947 DOC 8576420 ORIGEM: 20ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR LOCALIZADA NA RUA SERRA CAIADA, NÚMERO 304, UR-01, IBURA.
61.	IC Nº 2013.1164624 DOC 9702601 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS

	COMERCIAIS EXISTENTES NA RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, IMBIRIBEIRA.
62.	IC Nº 2014.1583508 DOC 4152313 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONJUNTO VIA MANGUE 3.
63.	IC Nº 2014.1661436 DOC 9796759 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE GALERIA PLUVIAL ENTUPIDA À RUA 15, NÚMERO 185, V ETAPA, RIO DOCE, OLINDA.
64.	IC Nº 2016.2251209 DOC 6597229 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO BOUGAINVILLEA – AMPLIAÇÃO 01.
65.	IC Nº 2016.2251300 DOC 6597622 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO CONDOMÍNIO PORTAL DO AGRESTE.
66.	IC Nº 2016.2251323 DOC 6597697 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO DODÁ BARBOSA.
67.	IC Nº 2016.2251326 DOC 6597730 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO DE LOURENÇO.
68.	IC Nº 2016.2251331 DOC 6597783 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO PARQUE PETRÓPOLIS.
69.	IC Nº 2016.2251333 DOC 6597787 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO JURANDIR DE MENININHA.
70.	IC Nº 2016.2251335 DOC 6597791 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROJETO DO LOTEAMENTO HORIZONTE.
71.	IC Nº 2017.2753717 DOC 9393853 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL FALTA DE MANUTENÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO.
72.	IC Nº 2015.1981800 DOC 6449221 ORIGEM: 35ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL TRANSBORDAMENTO DE ESGOTO NA RUA TAIÓ, ENTRE OS IMÓVEIS DE NÚMEROS 126 E 127, CORDEIRO, RECIFE.
73.	IC Nº 2014.1653168 DOC. 4380750 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João OBJETO: PROJETO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO “LIXO QUEM SE LIXA”.
74.	IC Nº 2013.1311645 DOC 3209163 ORIGEM: 2ª PJ de Ouricuri

	OBJETO: POSSÍVEL INFRAÇÃO AMBIENTAL PRATICADA PELO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.
75.	IC Nº 2014.1549412 DOC 7149467 ORIGEM: 12ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO ADL ALIMENTOS E DERIVADOS DO LEITE LTDA.
76.	IC Nº 2016.2316823 DOC 9603228 ORIGEM: 2ª PJ Cível de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL EXTRAÇÃO ILEGAL DE AREIA DO RIO SIBIRÓ PELO SR. JAIRO JOSÉ RODRIGUES.
77.	IC Nº 2017.2577958 DOC 9494831 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BIANCA.
78.	IC Nº 2017.2785082 DOC 8665510 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital OBJETO: POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS COM PRESENÇA DE AGROTÓXICOS PROIBIDOS OU EM QUANTIDADE ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.
79.	IC Nº 2019.193037 DOC 12031722 ORIGEM: 1ª PJ de Timbaúba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PELA POLÍCIA MILITAR.
80.	IC Nº 2012.675259 DOCUMENTO Nº: 3486229 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA ADUTOR PELA COMPESA, OCASIONANDO A FALTA E/OU DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.
81.	PP Nº 2017.2570478 DOCUMENTO Nº: 8128479 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iati OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.
82.	IC Nº 2016.2494998 DOC 7849575 ORIGEM: 3ª PJ de Petrolina OBJETO: POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO VALE DO GRANDE RIO.
83.	IC Nº 2012.837559 DOC 1790263 ORIGEM: 14ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 0201377-0, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA EMLURB, EXERCÍCIO 2001.
84.	PP Nº 2019.337371 DOCUMENTO Nº: 12002335 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Orobó OBJETO: POSSÍVEL ABANDONO INTELECTUAL DA ADOLESCENTE RAISSA BEATRIZ MOREIRA.
85.	IC Nº 2011.40186 DOCUMENTO Nº: 1561071 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 0703312-6, REFERENTE À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2005, E NO RO TCE/PE 0905772-9.

86.	IC Nº 2012.774113 DOC 1617305 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca OBJETO: POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO NOME DA SRA. EMANUELA DA SILVA SALES PARA QUE TERCEIRA PESSOA RECEBESSE, EM SEU NOME, REMUNERAÇÃO PAGA PELO PODER EXECUTIVO DE IPOJUCA.
87.	IC Nº 2015.1885659 DOCUMENTO Nº: 5242750 ORIGEM: PJ de Buíque OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUÍQUE NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009 E 2010, APONTADAS NO PROCESSO TCE/PE 1107532-6.
88.	IC Nº 2017.2810216 DOC 8823883 ORIGEM: 15ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR ERIVELTO BORGES DA SILVA.
89.	IC Nº 2018.173557 DOC 11102793 ORIGEM: 43ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR EDVALDO DE SANTANA ALBINO.
90.	PP Nº 2017.2459020 DOC 8404062 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista OBJETO: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA ARES, Nº 296, CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
91.	PP Nº 2018.314809 DOC 10142237 ORIGEM: 44ª PJDC OBJETO: POSSÍVEL ABANDONO DE FUNÇÃO PÚBLICA PELA SERVIDORA RAFAELLA NÓBREGA BRAGA.
92.	PP Nº 2019.6214 DOC 10597876 ORIGEM: 44ª PJDC OBJETO: CONVOCAÇÃO, PELA CONUPE, DOS CANDIDATOS SUB JUDICE DO CONCURSO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA MESMA LISTA DOS CANDIDATOS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO NÃO PENDENTE DE JULGAMENTO.
93.	PP Nº 2019.193390 DOC 12078304 ORIGEM: 1ª PJ de Timbaúba OBJETO: POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO E EXISTÊNCIA DE "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS".
94.	IC Nº 2013.1152025 DOC. 6595222 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
95.	IC Nº 2016.2299479 DOC. 7057367 ORIGEM: 35 PJDC OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE BARREIRAS DE FERRO CHUMBADAS NA PASSAGEM DE PEDESTRES ENTRE A RUA LINDOLFO COLOR E A AVENIDA PROFESSOR MORAIS REGO, INVIABILIZANDO A LOCOMOÇÃO DE CADEIRANTES E CAUSANDO DIFICULDADES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.
96.	IC Nº 2018.294090 DOC. 10016133 ORIGEM: PJ da Afrânio OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO SERVIÇO EDUCACIONAL FORNECIDO PELO MUNICÍPIO À ADOLESCENTE ESPECIAL.

97.	IC Nº 2014.1479036 DOCUMENTO Nº: 4549216 ORIGEM: 30ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENFRENTADA PELO IDOSO PEDRO FERNANDO LEITE.
98.	IC Nº 2016.2440231 DOC. 8542131 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa.
99.	PP Nº 2018/361364 DOCUMENTO Nº: 10276171 ORIGEM: 30ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENFRENTADA PELA IDOSA MÔNICA DE FÁTIMA DOS SANTOS.
100.	PP Nº 2019/371527 DOCUMENTO Nº: 11895268 ORIGEM: 30ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENFRENTADA PELO IDOSO DELFINO VALENÇA BARBOSA.
101.	IC Nº 2018.282965 DOCUMENTO Nº: 10225543 ORIGEM: 34ª PJDCC ASSUNTO: POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DO GLAUCOMA NA REDE SUS/PE.
102.	IC Nº 2019.250980 DOCUMENTO Nº: 11456583 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Jaboatão dos Guararapes ASSUNTO: POSSÍVEL DIFICULDADE NO AGENDAMENTO NAS CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CARDIOPEDIATRIA E ENDOCRINOLOGIA.
103.	IC Nº 2019.154802 DOCUMENTO Nº: 11245053 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Jaboatão dos Guararapes ASSUNTO: POSSÍVEL DIFICULDADE NA MARCAÇÃO DO RETORNO DAS CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ATENDIDAS NO HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES.
104.	PP Nº 2016.2439226 DOCUMENTO Nº: 7341224 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: POSSÍVEL NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITO DE UTI PARA O USUÁRIO JOSÉ OTACÍLIO DO NASCIMENTO.
105.	Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 7514178) Autos Arquimedes nº: 2016/2488602 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Recorrente: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA Objeto: Notícia de Fato sobre não pagamento de título de crédito em ordem cronológica
106.	IC 011/2019 (DOC 11630039) Autos Arquimedes nº: 2019/37677 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: PJ DE CUSTÓDIA Interessado: A SOCIEDADE Representados: EDINA FREITAS GÓIS e CAIO GÓIS REMÍGIO Objeto: apurar denúncia a respeito de nepotismo, em razão de os representados terem sido aprovados em seleção pública promovida pela Secretaria de Saúde de Custódia
107.	PP 2016.33.012 (DOC 7074952) Autos Arquimedes nº: 2016/2368052 Guia (Lote): 2020/22900100

	<p>Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MANARI Objeto: apurar denúncia a respeito de acolhimento de pessoas doentes e crianças desacompanhadas dos responsáveis legais.</p>
108.	<p>IC 016/2019 (DOC 11229784) Autos Arquimedes nº: 2017/2779549 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ Noticiante: DENUNCIA ANÔNIMA Interessado: JOSÉ ERINALDO VELOSO DA SILVA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de pessoa com deficiência em situação de negligência familiar.</p>
109.	<p>IC 015/2014 (DOC 9260991) Autos Arquimedes nº: 2014/1519693 Guia (Lote): 2020/22900100 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidade na aplicação de recursos destinados à reforma de quadra poliesportiva de escola municipal. IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
110.	<p>IC 001/2019 (DOC 10819457) Autos Arquimedes nº: 2019/86729 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Noticiante: MOVIMENTO DAS FAMILIAS SEM TETO Objeto: apurar denúncia a respeito de risco de desabamentos na Comunidade dos Bancários.</p>
111.	<p>IC 006/2017 (DOC 8299300) Autos Arquimedes nº: 2014/1703189 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: PJ DE MOREILÂNDIA Noticiante: CREMEPE Representado: UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA Objeto: apurar representação do Conselho Regional de Medicina a respeito de irregularidades encontradas em inspeção realizada na unidade de saúde representada.</p>
112.	<p>IC 002/2019 (DOC 11443535) Autos Arquimedes nº: 2019/252087 Lote (Guia): 2020/2290010 Órgão de Execução: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE Objeto: apurar elevados gastos com festividades em 2018 pelo representado.</p>
113.	<p>IC 002/2010 (DOC 2272699) Autos Arquimedes nº: 2013/1004799 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ Objeto: apurar notícia de notas fiscais inidôneas utilizadas em processo licitatório de 2004.</p>
114.	<p>IC 011/2018 (DOC 9292009) Autos Arquimedes nº: 2016/2270839 Guia (Lote): 2020/2290010 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA PETROLINA Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA Representado: BOTECO BAR E PETISCARIA Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.</p>

115.	<p>PP 135/2015 (DOC 6411201) Autos Arquimedes nº: 2015/1927529 Guia (Lote): 2020/2390880 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS Objeto: apurar denúncia a respeito de erros em gabarito de prova de concurso público municipal.</p>
116.	<p>PP 2018/300667 (DOC 10586663) Autos Arquimedes nº: 2018/300667 Guia (Lote): 2020/2390880 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PALMARES Noticiante: RAIANE ARAÚJO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa de entrega de documentos a respeito de processo de licitação pela municipalidade.</p>
117.	<p>IC 018/2016 (DOC 6424018) Autos Arquimedes nº: 2013/997011 Guia (Lote): 2020/2390880 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: VALE SÃO FRANCISCO EMPRESA IMOBILIÁRIA LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de infração ambiental praticada pelo representado.</p>
118.	<p>PP 025/2015 (DOC 5496573) Autos Arquimedes nº: 2015/1552332 Guia (Lote): 2019/2173936 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar a denúncia a respeito de registro do noticiante como servidor municipal, sem que este tenha sido contratado.</p>
119.	<p>PP 050/2016 (DOC 7232649) Autos Arquimedes nº: 2016/2240548 Guia (Lote): 2019/2173936 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO Interessada: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de negligência familiar.</p>
120.	<p>PP 014/2017 (DOC 8205587) Autos Arquimedes nº: 2016/2521680 Guia (Lote): 2019/2173936 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: MARIA JOSÉ SANT'ANA NEVES Interessada: ERONITA DIAS CORREIA Objeto: apurar denúncia a respeito de idosa em situação de vulnerabilidade.</p>
121.	<p>IC 026/2015 (DOC 5772643) Autos Arquimedes nº: 2014/1675280 Guia (Lote): 2019/2029854 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE OLINDA. Objeto: apurar notícia de ilegalidades no exercício do cargo de Secretário Executivo de Controle Urbano do Município de Olinda.</p>
122.	<p>IC 005/2011 (DOC 2239178) Autos Arquimedes nº: 2013/993852 Guia (Lote): 2020/2394498 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA Interessado: A SOCIEDADE Representadas: EUNICE LUIZ DOS SANTOS E LILIAN CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO</p>

	Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas do município de Vicência referente aos anos de 2005 e 2006, sob responsabilidade das ordenadoras de despesas.
123.	IC 047/09-16 (DOC 1356610) Autos Arquimedes nº: 2009/41699 Guia (Lote): 2020/2397150 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: RONALDO LUÍS DE SOUZA Representados: REVENDADORES DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA Objeto: apurar denúncia a respeito de formação de cartel por revendedores de botijão de gás de cozinha.
124.	PP 014/2012 (DOC 1861690) Autos Arquimedes nº: 2012/862967 Guia (Lote): 2020/2394498 Órgão de Execução: PJ DE SERRITA Interessado: A SOCIEDADE Representado: LUIZ JOAQUIM MATIAS Objeto: apurar Irregularidades constatadas durante o processo de auditoria realizada em 2000 pelo TCE, na Prefeitura Municipal de Cedro, em decorrência da "Operação Eleições", tendo como Representado o ex-prefeito LUIZ JOAQUIM MATIAS, decidindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pela recomendação à Câmara Municipal de Cedro/PE a rejeição das contas do Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 1998.
125.	IC 002/2008 (DOC 5640000) Autos Arquimedes nº: 2015/1993757 Guia (Lote): 2020/2391222 Órgão de Execução: PJ DE BEZERROS Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS Objeto: apurar possível colapso financeiro do fundo previdenciário do Município de Bezerros no ano de 2008.
126.	IC 007/2013 (DOC 2294502) Autos Arquimedes nº: 2013/1012167 Guia (Lote): 2019/2114619 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades nas instituições de ensino de Tamandaré.
127.	IC 008/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/625998 Guia (Lote): 2020/2394088 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL Finalidade: juntada de volumes faltantes e redistribuição dos autos
128.	PP 18090-30 (DOC 9548448) Autos Arquimedes nº: 2018/158002 Guia (Lote): 2019/2036828 Órgão de Execução: 30ª PJ CÍVEL DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MANOEL VIRGÍNIO NOGUEIRA FILHO Interessados: MANOEL VIRGÍNIO NOGUEIRA E MARIA LÚCIA MAGALHÃES NOGUEIRA Objeto: apurar denúncia com o objetivo de verificar possível situação de negligência e vulnerabilidade dos pais do noticiante.
129.	PP 18171-30 (DOC 10128524) Autos Arquimedes nº: 2018/321770 Guia (Lote): 2019/2036828 Órgão de Execução: 30ª PJ CÍVEL DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: GERMANO DE SOUZA LEÃO Interessada: MARIA DE LOURDES SOUTO MAIOR Objeto: apurar denúncia com o objetivo de verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
130.	IC 066/2016 (DOC 6587437) Autos Arquimedes nº: 2013/1337315

	<p>Guia (Lote): 2020/2395276 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PAULO JOSÉ AFONSO Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de criança em estado de vulnerabilidade e maus tratos.</p>
131.	<p>IC 005/2014 (DOC 1882706) Autos Arquimedes nº: 2012/870134 Guia (Lote): 2020/2395276 Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Noticiante: MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA Representado: MARINALDO MARIANO MESSENA Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas referentes à execução de convênio celebrado pelo então Prefeito Municipal de Chã de Alegria referente ao período de 2001 a 2003.</p>
132.	<p>IC 001/2013 (DOC 2382301) Autos Arquimedes nº: 2013/1042318 Lote (Guia): 2020/2395276 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA Objeto: acompanhar o cumprimento da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.</p>
133.	<p>IC 003/2016 (DOC 6987569) Autos Arquimedes nº: 2015/2016943 Guia (Lote): 2020/2395276 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BONITO Noticiante: PAULO SÉRGIO DA SILVA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades em abatedouro público municipal.</p>
134.	<p>IC 001/2019 (DOC 10973612) Autos Arquimedes nº: 2019/126855 Guia (Lote): 2020/2395276 Órgão de Execução: 1ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Objeto: exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p>
135.	<p>IC 053/2013 (DOC 3066612) Autos Arquimedes nº: 2013/1267588 Guia (Lote): 2020/2395276 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA AMORIM Representado: SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Objeto: apurar irregularidades a respeito de possível incompatibilidade com as despesas com pessoal em 2011 e 2012.</p>
136.	<p>IC 14022-1/7 (DOC 4896512) Autos Arquimedes nº: 2014/1789699 Guia (Lote): 2020/2339541 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Objeto: apurar possíveis inadequações/deficiências no então Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Pernambuco/CFSD-PMPE, atualmente denominado Curso de Formação e Habilitação de Praças/CFHP.</p>
137.	<p>PP 012/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2236223 Guia (Lote): 2020/2390690</p>

	Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Finalidade: remessa dos autos à Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega
138.	IC 002/2017 (DOC 8309458) Autos Arquimedes nº: 2017/2692360 Guia (Lote): 2019/2014877 Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO Objeto: apurar irregularidades financeiras do exercício financeiro de 2000.
139.	IC 053/2013 (DOC 5107108) Autos Arquimedes nº: 2012/563646 Guia (Lote): 2019/2012082 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: IBAMA Representado: COMPESA Objeto: apurar denúncia a respeito de descarte de dejetos em leito de rio pelo representado.
140.	IC 022/2008 (DOC 1808780) Autos Arquimedes nº: 2012/844178 Guia (Lote): 2020/2396682 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Finalidade: processo já julgado – remessa do arquivo
141.	IC 038/2017 (DOC 8808572) Autos Arquimedes nº: 2017/2797697 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA Representado: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE – EMLURB Objeto: apurar construção irregular de canaleta na Rua Mamede Coelho, o que vem ocasionando a obstrução de águas pluviais. IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
142.	PP 2015.33.010 (DOC 5481271) Autos Arquimedes nº: 2015/1946072 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: recém-nascido de Ana Paula da Silva Santos Objeto: apurar denúncia a respeito de recém-nascido abandonado.
143.	IC 015-1/2016 (DOC 7104350) Autos Arquimedes nº: 2013/1116587 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCONDIDINHO BAR Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.
144.	PP 008/2017 (DOC 8763917) Autos Arquimedes nº: 2017/2830995 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DE OFÍCIO Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar descarte irregular de resíduos em área de mata nas proximidades da Fábrica Teixeira.
145.	PP 002-1/2018 (DOC 9210004) Autos Arquimedes nº: 2017/2757291 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: POSTO PETROBRAS (ESTAÇÃO ZUMBI)

	Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento representado.
146.	IC 2018/273153 (DOC 10891976) Autos Arquimedes nº: 2018/273153 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES Objeto: apurar representação acerca de irregularidades no abatedouro municipal de Palmares.
147.	IC 010/2016 (DOC 7593919) Autos Arquimedes nº: 2014/1517365 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ITAMARACÁ Noticiante: FRANCISCO BIZERRA RUFINO Representado: PAULO BATISTA DE ANDRADE Objeto: apurar irregularidades na criação de jornal pela municipalidade e promoção pessoal do então Prefeito do Município de Itamaracá.
148.	PP 023/2016 (DOC 6707189) Autos Arquimedes nº: 2015/2136868 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: V.F.S. (adolescente) Objeto: apurar denúncia a respeito de adolescente que saiu da casa dos pais e passou a viver maritalmente com uma pessoa maior de idade.
149.	PP 012/2015 (DOC 5996839) Autos Arquimedes nº: 2015/1921064 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representados: RILDO WELLINGTON CASTRO NERI E MURILO JOSÉ MARINHO DE BARROS Objeto: apurar obra irregular nas proximidades de rio.
150.	PP 003/2015 (DOC 6488080) Autos Arquimedes nº: 2015/2126150 Guia (Lote): 2020/2332363 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Noticiante: ALIETE GOMES DA SILVA Representado: AC NEVES FERRAGENS ME Objeto: apurar denúncia a respeito de funcionamento irregular de armazém.
151.	PP 002/2016 (DOC 6994167) Autos Arquimedes nº: 2016/2354113 Guia (Lote): 2019/2042722 Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Noticiante: JOSÉ PEREIRA COSTA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DO UNA E OUTROS Objeto: apurar irregularidades em processo de licitação de frota de veículos da municipalidade.
152.	IC 024/18-16 (DOC 10816670) Autos Arquimedes nº: 2018/95552 Guia (Lote): 2019/2042722 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representado: HDI SEGUROS S/A Objeto: apurar desrespeito, pelo representado, ao direito de livre escolha de oficinas nos contratos de cobertura de veículos.
153.	PP 043/2018 (DOC 9878659) Autos Arquimedes nº: 2018/245714 Guia (Lote): 2019/2042722 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Noticiante: SEVERINO DE FRANÇA SILVA Representado: TRANSOLIVEIRA Objeto: apurar estacionamento irregular de carretas e poluição sonora provocado pelas atividades comerciais do representado. IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
154.	<p>IC 001/2016 (DOC 5278533) Autos Arquimedes nº: 2015/1896426 Guia (Lote): 2019/2042722 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: JOSÉ DE MELLO FILHO Representado: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objeto: apurar irregularidades na publicação de edital para selecionar entidades a serem beneficiadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.</p>
155.	<p>IC 104/2017 (DOC 9367225) Autos Arquimedes nº: 2017/2823179 Guia (Lote): 2019/2042722 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representado: BAR CLUBE TRÊS M Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora produzida pelas atividades comerciais do representado.</p>
156.	<p>IC 2014/1480681 (DOC 4619477) Autos Arquimedes nº: 2014/1480681 Guia (Lote): 2019/2003331 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL Noticiante: EX OFFICIO Interessado: PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA IZABEL Objeto: mediar conflitos rurais entre trabalhadores do MST.</p>
157.	<p>IC 051/2011 (DOC 6644563) Autos Arquimedes nº: 2012/611901 Guia (Lote): 2019/2003331 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: apurar irregularidades estruturais na Escola Walfrido Coelho.</p>
158.	<p>IC 050/2017 (DOC 10613593) Autos Arquimedes nº: 2017/2713594 Lote (Guia): 2019/2003331 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMAX Objeto: apurar irregularidades e condições precárias de higiene nas instalações do estabelecimento representado.</p>
159.	<p>IC 2018/15210 (DOC 9312412) Autos Arquimedes nº: 2018/15210 Guia (Lote): 2019/2003331 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiantes: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS Representados: ADM&TEC e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Objeto: apurar irregularidades no procedimento de contratação direta da empresa representada, mediante dispensa de licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de concurso público.</p>
160.	<p>IC 096/2016 (DOC 7325304) Autos Arquimedes nº: 2016/2329540 Guia (Lote): 2019/2003331 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE Objeto: apurar irregularidades na contratação temporária no exercício financeiro de</p>

	2012, constatadas pelo Tribunal de Contas no Processo TC 1301824-3.
161.	IC 2012/959808 (DOC 2135531) Autos Arquimedes nº: 2012/959808 Guia (Lote): 2019/2143266 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Noticiantes: CLEIDE ARAÚJO MACHADO E OUTRAS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUBI Objeto: apurar denúncia a respeito de a Secretaria Municipal de Saúde estar dificultando pedidos de licença médicas requeridos no ano de 2012.
162.	PP 2012/897195 (DOC 2952755) Autos Arquimedes nº: 2012/897195 Guia (Lote): 2019/2143259 Órgão de Execução: PJ DE IPUBI Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI Objeto: apurar representação do MP de Contas a respeito do julgamento irregular de contas do representado pelo TCE no processo TC 1180086-0.
163.	IC 008/5-2016 (DOC 6498043) Autos Arquimedes nº: 2016/2225668 Guia (Lote): 2019/2029691 Órgão de Execução: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO Representado: HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP Objeto: apurar insuficiência de profissionais de saúde no HCTP.
164.	IC 022/2009 (DOC: 847935) Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Autos Arquimedes nº: 2010/19300 Guia (Lote): 2020/2401225 Finalidade: juntada da promoção de arquivamento pela Secretaria do Conselho Superior
165.	IC 001/2013 (DOC: 2661776) Órgão de Execução: 2ª PJ DE SERRA TALHADA Autos Arquimedes nº: 2013/1135914 Guia (Lote): 2020/2401225 Finalidade: juntada do segundo volume dos autos pela Secretaria do Conselho Superior
166.	PP 06-036/2017 (DOC 8199652) Autos Arquimedes nº: 2017/2540753 Guia (Lote): 2020/2401225 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: GILLIARD PEREIRA CARVALHO E OUTROS Representado: WASHINGTON BARROS Objeto: apurar abaixo-assinado a respeito de poluição ambiental decorrente de acúmulo e queima de lixo pelo representado.
167.	IC 011/2014 (DOC 5010086) Autos Arquimedes nº: 2014/1501662 Guia (Lote): 2020/2401225 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: OLINDINA CLARINDA DA SILVA Representado: VIVA – EMPRESA DE COLETA DE LIXO Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição ambiental decorrente da lavagem de veículos do representado.
168.	IC 006/2014 (DOC 4825823) Autos Arquimedes nº: 2012/893513 Guia (Lote): 2020/2401225 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Representado: FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DA CIDADE

	Objeto: apurar denúncia encaminhada pelo MPT a respeito de exploração de trabalho infantil por feirantes da feira livre da cidade de Maraial.
169.	IC 064/09-19 (DOC 1350683) Autos Arquimedes nº: 2009/53224 Guia (Lote): 2020/2405753 Órgão de Execução: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: VERA LUCIA SANTOS DE SOUZA Representado: EXCELSIOR MED LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa de autorização de exames pelo representado.
170.	IC 029/2014 (DOC 4535617) Autos Arquimedes nº: 2014/1450034 Guia (Lote): 2020/2405753 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: ROBERTO MARQUES IVO Representado: SIVALDO RODRIGUES ALBINO Objeto: apurar representação a respeito de utilização de verba de gabinete
171.	IC 017/2015 (DOC 5483947) Autos Arquimedes nº: 2014/1461503 Guia (Lote): 2020/2405753 Órgão de Execução: 4ª PJ DE CAMARAGIBE Noticiante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE Objeto: apurar representação a respeito de não cumprimento do Plano de Cargos e Carreira pelo representado.
172.	IC 002/2018 (DOC 9666472) Autos Arquimedes nº: 2014/1730000 Guia (Lote): 2019/2102835 Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: COMPESA Objeto: apurar irregularidades no tratamento da água pela COMPESA no Município de Passira.
173.	IC 052/16-14ª PJDC CAPITAL (DOC: 1058663) Autos Arquimedes nº: 2016/2270201 Guia (Lote): 2020/2396638 Finalidade: juntada do primeiro volume do IC pela Secretaria do Conselho Superior

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1.	IC Nº 04/2015 AUTO nº 2015.2156972 DOC. 6254791 ORIGEM: PJDC de Goiana INTERESSADO(S): De ofício OBJETO: apurar as ações implementadas pelo Município de Goiana no combate às doenças causadas pelo mosquito aedes aegypti
2.	IC Nº 004.2015 AUTO nº 2015.1891377 DOC. 5465185 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus INTERESSADO(S): Wagner Milanez Viana de Assunção (vereador) OBJETO: apurar contratos supostamente inexistentes, notadamente, quanto à existência de contrato de arrendamento de um poço artesiano
3.	IC Nº 003/2018 AUTO nº 2018.350338 DOC. 10217823 ORIGEM: PJ de Aliança INTERESSADO(S): Azoka José Gouveia (ex-prefeito) e Município de Aliança OBJETO: possível prática de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, bem como no recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, no exercício de 2010
4.	IC Nº 004.2018 AUTO nº 2017.2550142 DOC. 9190751 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Dioclésio Rosendo de Lima, Alexandre César Melo e outros OBJETO: possível prática de atos de improbidade administrativa por médicos do Hospital Jesus de Nazareno
5.	IC Nº 021.2010 AUTO Nº 2012.697301 DOC. Nº 1413057 ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA INTERESSADOS: Cícero Antônio da Silva e Maria Antônia da Silva OBJETO: possíveis irregularidades nas contas do fundo previdenciário do município de Lagoa do Carro, exercício de 2006
6.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2374459 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PARNAMIRIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO
7.	IC Nº 21/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2287655 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
8	PP Nº 042/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2337788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE NOTICIANTE: ADEILDO JOSÉ IRINEU
9	IC Nº 15246-30 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/2101521 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: 11ª PJ SAÚDE
10	IC Nº 01/2006 AUTO ARQUIMEDES Nº 2019/128857 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ OURICURI NOTICIANTE: JOSÉ NUNES LIMA
11	IC Nº 08/2014 AUTO ARQUIMEDES Nº 2012/799394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ PETROLINA NOTICIANTE: ANÔNIMO

12.	IC Nº 063/2017 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2613664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC PAULISTA NOTICIANTE: 3ª PJDC PAULISTA
13.	IC Nº 071/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/207284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINPROJA
14.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2606525 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAQUITINGA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
15.	PP Nº 038/2019 AUTO ARQUIMEDES Nº 2019/87303 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: OUVIDORIA
16.	PP Nº 058/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/56035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: CAOP PPS
17.	IC Nº 021/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2440286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ JUPI NOTICIANTE: 56ª CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL - GARANHUNS
18.	IC Nº 014/19-17 AUTO ARQUIMEDES Nº 2019/8453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: PAULO JOSÉ DE CAVALCANTI SIEBRA
19.	PP Nº 001/2002 AUTO ARQUIMEDES Nº 2013/1279819 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ OURICURI NOTICIANTE: MANOEL MESSIAS RIBEIRO
20.	PP Nº 2019.33.008 AUTO ARQUIMEDES Nº 2019/57202 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: OUVIDORIA
21.	IC Nº 036/2017 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2591672 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC PAULISTA NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE SANTANA
22.	PP Nº 120/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/390145 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CARUARU NOTICIANTE: CHALICE DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
23.	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2381359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ PESQUEIRA NOTICIANTE: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS E AGENTES DE TRÂNSITO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – SINGMAG-PE
24.	IC Nº 01/2015 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1801875 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
25.	IC Nº 104/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/103197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: MP DÉ CONTAS
26.	PP Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2852259 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ GRAVATÁ NOTICIANTE: OUVIDORIA

27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/15253 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: HÉLIO GALDINO E PAULO GUSTAVO DE LIMA
28.	IC Nº 02/2013 AUTO ARQUIMEDES Nº 2012/810696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ VERDEJANTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO, APÓS NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA
29.	IC Nº 91/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/374244 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ANÔNIMO
30.	IC Nº 10/2015 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1887443 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC PAULISTA NOTICIANTE: CREAMS REGIONAL METROPOLITANA NORTE
31.	PP Nº 048/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1896718 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC OLINDA NOTICIANTE: CASSIO RIBEIRO
32.	PP Nº 08/2017 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2.833.179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ALTINHO NOTICIANTE: MPF
33.	INQUÉRITO CIVIL AUTO ARQUIMEDES Nº 2013/1036148 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ IATI NOTICIANTE: MPF
34.	IC Nº 054/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2016/2377080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC GARANHUNS NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
35.	IC Nº 192/18 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/316226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
36.	PP Nº 17128-30 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2764000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: ADRIANA GOMES DA SILVA
37.	PP Nº 17186-30 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2839026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC CAPITAL NOTICIANTE: PJ DIREITOS HUMANOS
38.	IC Nº 085/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2013/1110199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ IGARASSU NOTICIANTE: 1ª CIPOMA
39.	PP Nº 026/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/144746 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ BARREIROS NOTICIANTE: ALBA NASCIMENTO DE FREITAS
40.	PP Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1699201 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ IPOJUCA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR – PORTO DE GALINHAS
41.	IC Nº 34/18 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/248292 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ALEXANDRE BERNARDO DE LUCENA
42.	IC Nº 007/2008 AUTO ARQUIMEDES Nº 2012/751424

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ IPOJUCA NOTICIANTE: CLEONILDO ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
43.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2015 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1877991 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: MORADORES DOS LOTEAMENTOS NOVA ERA E NOVA MORADA; INDÚSTRIA ATLANTIS STAR LTDA
44.	INQUÉRITO CIVIL AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/2045340 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADOS: ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA; JOSÉ EDSON DA SILVA
45.	INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2014 AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1480263 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CONSELHO TUTELAR DA 1ª REGIONAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; RICARDO SANTOS CÉSAR; TAÍS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
46.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-029/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/203188 <u>DOCUMENTO Nº 10317693</u> 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADO: ANÔNIMO
47.	INQUÉRITO CIVIL Nº 080/2015 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1969059 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
48.	INQUÉRITO CIVIL Nº 15194-30 AUTO ARQUIMEDES Nº 2015/1962169 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: DISQUE DIREITOS HUMANOS; REJANE LIRA DA SILVA
49.	INQUÉRITO CIVIL Nº 160/17 AUTO ARQUIMEDES Nº 2017/2788039 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; POLICLÍNICA E MATERNIDADE PROFESSOR ARNALDO MARQUES
50.	INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/121313 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: COORDENADORIA GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE; CASA DE ACOLHIDA TEMPORÁRIA VOVÓ GERALDA
51.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2019 AUTO ARQUIMEDES Nº 2019/22494 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON; MARIA CELINA DA PAZ
52.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2016 AUTO ARQUIMEDES Nº 2014/1739568 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA INTERESSADOS: IZABEL CRISTINA SABOIA SILVA; MARIA CARLINDA SABOIA BARROS
53.	INQUÉRITO CIVIL Nº 016-1/2012 AUTO ARQUIMEDES Nº 2012/636190 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: SEPLAM – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO RECIFE
54.	INQUÉRITO CIVIL Nº 065-1/2018 AUTO ARQUIMEDES Nº 2018/21560 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: GALERIA ARVOREDO
55.	IC Nº 109.2015 AUTO nº 2015.2054623

	<p>DOC. 6036517 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Prefeitura do Recife OBJETO: Realização de seleção pública para contratação temporária em detrimento da nomeação de aprovados para os cargos de agente comunitário de saúde, bem como lotação indevida de servidores, em 2012.</p>
56.	<p>PP Nº 060.2016 AUTO nº 2015.1991060 DOC. 7241952 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S):Disque Denúncia e Severina de Assis. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
57.	<p>IC Nº 003.2017 AUTO nº 2017.2690311 DOC. 8300252 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Pamela Caroliny Marinho da Silva OBJETO: Possíveis riscos aos pacientes do Hospital Vasco da Gama, em decorrência de salas sem esterilização, com vazamentos, bem como profissionais sem experiência.</p>
58.	<p>IC Nº 007.17 AUTO nº 2016.2511084 DOC. 8489110 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Anderson de Castro Amorim OBJETO: Possíveis irregularidades concernentes a resíduos agrotóxicos de alimentos produzidos pelo Sr. Anderson de Castro Amorim.</p>
59.	<p>IC Nº 004/2015 AUTO nº 2015.1895772 DOC. 6144096 ORIGEM: 2ª PJDC de Arcoverde INTERESSADO(S): De ofício. OBJETO: Fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arcoverde.</p>
60.	<p>PA Nº 052.2018 AUTO Nº: 2018.325747 DOCUMENTO Nº: 10253900 ORIGEM: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(s): Escola Luisa Guerra ASSUNTO: Acompanhar situação de conflito entre o adolescente Kelton Allef dos Santos Cassimiro.</p>
61.	<p>IC Nº 003.2014 AUTO nº 2014.1767607 DOC. 4810897 ORIGEM: PJ de Gameleira INTERESSADO(S): Yeda Augusta (ex-prefeita) OBJETO: Promover a fiscalização de veículos agregados utilizados pela Prefeitura de Gameleira.</p>
62.	<p>PP Nº 002.2016 AUTO Nº: 2016.2429313 DOCUMENTO Nº: 7276237 ORIGEM: PJ de Ibimirim INTERESSADO(S): A sociedade ASSUNTO: Possíveis irregularidades na doação de pessoa física a candidato em pleito municipal nas eleições de 2016.</p>
63.	<p>IC Nº 117/2015 AUTO nº 2015.1842204 DOC. 5082106 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Assistência Social OBJETO: Averiguar adolescentes prestando serviços no Parque Euclides Dourado, sob supervisão de adulto, executando trabalhos de jardinagem, sob o sol, sem os equipamentos de proteção individual.</p>

64.	<p>IC Nº 037.2015 AUTO nº 2015.1975427 DOC. 7500840 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Colégio Fazer Crescer OBJETO: Apurar possível divulgação de cartilhas com conteúdo homofóbico e discriminatório no âmbito do Colégio Fazer Crescer</p>
65.	<p>IC Nº 017.2018 AUTO nº 2018.242997 DOC. 9845577 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo. OBJETO: Funcionamento irregular de bares e restaurantes localizados na Rua Delfim, no bairro de Brasília Teimosa. IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
66.	<p>IC Nº 009.2013 AUTO nº 2012.848478 DOC. 2511473 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): e 2011 Câmara de Vereadores de Gravatá OBJETO: Eventual descumprimento da Recomendação Ministerial nº 001/2012, no que tange ao regular julgamento das contas da Prefeituras de Gravatá referentes aos exercícios financeiros de 2004 a 2011.</p>
67.	<p>IC Nº 042/2014 AUTO nº 2014.1535639 DOC. 4788722 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Vereador André Regis de Carvalho e Escola Municipal Diná de Oliveira. OBJETO: Apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a disponibilização de lousas e mobiliários, a adequação das condições de iluminação e ventilação das salas de aula, a instalação de bebedouros e a disponibilização de computadores para o laboratório de informática da Escola Municipal Diná de Oliveira, no ano letivo de 2014.</p>
68.	<p>IC Nº 13079-30 AUTO nº 2013.1142861 DOC. 3832525 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Paulo da Silva Prado OBJETO: Situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa.</p>
69.	<p>PP Nº 002.2014 AUTO nº 2014.1456786 DOC. 3689068 ORIGEM: PJ de Ibimirim INTERESSADO(S): Município de Ibimirim OBJETO: Apurar possível irregularidade na execução do programa gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especificamente o transporte escolar que não estava sendo utilizado para os devidos fins, no Município de Ibimirim, em 2002.</p>
70.	<p>IC Nº 014/2011 AUTO nº 2012.593482 DOC. 1163441 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): 5ª PJDC da Capital, TCE e Centro Social Pastor João Amâncio OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Centro Social Pastor João Amâncio.</p>
71.	<p>IC Nº 004.2010-A AUTO nº 2012.768910 DOC. 1602293 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): FUNDARPE OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação direta de artistas e produtores culturais pela FUNDARPE, na modalidade de dispensa de licitação, durante o exercício de 2007.</p>

72.	<p>IC Nº 13064-30 AUTO nº 2013.1089403 DOC. 3291739 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Vera Ramos da Silva e Gercino Barros da Silva. OBJETO: Possível situação de conflito familiar e omissão de cuidados a pessoa idosa.</p>
73.	<p>PP Nº 03-008/2017 AUTO nº 2017.2585457 DOC. 8200875 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Hemerson Faustino Luciano OBJETO: Suposta negligência quanto ao presidiário Hemerson Faustino Luciano, que correria perigo de vida devido às sequelas resultantes de uma briga com outros detentos.</p>
74.	<p>IC Nº 005/2015 AUTO nº 2015.1806972 DOC. 5683572 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde e Marta Maria de Albuquerque OBJETO: Situação de risco e abandono de pessoa deficiente.</p>
75.	<p>IC Nº 006.2019 AUTO nº 2014.1486321 DOC. 10919358 ORIGEM: PJ de São José do Belmonte INTERESSADO(S): Município de São José do Belmonte OBJETO: Apurar a existência de legislação municipal adequada sobre transporte coletivo de passageiros no Município de São José do Belmonte.</p>
76.	<p>IC Nº 005.2017 AUTO nº 2016.2429926 DOC. 8492782 ORIGEM: PJ de Itaíba INTERESSADO(S): MPCO e Município de Itaíba OBJETO: Apurar responsabilidade do ex-Prefeito Juliano Nemésio Martins, que em tese omitiu-se em proceder à inscrição da dívida ativa do Município e à execução, de débito imputado por decisão emanada pelo TCE, no Processo TC nº 1370323-7.</p>
77.	<p>IC Nº 001.2009 AUTO nº 2014.1743120 DOC. 4713740 ORIGEM: PJ de Ferreiros INTERESSADO(S): Município de Ferreiros OBJETO: Projeto AMPREV de iniciativa do MPPE para sistematizar o planejamento, acompanhamento e controle sobre a fiscalização dos regimes próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios.</p>
78.	<p>IC Nº 009.2011 AUTO nº 2012.773989 DOC. 1617000 ORIGEM: 2ª PJ Cível de Ipojuca INTERESSADO(S): Laudicéia José Mendonça da Silva OBJETO: Apurar indícios de utilização do nome da Sra. Laudicéia José Mendonça da Silva, para que terceira pessoa recebesse, em seu nome, remuneração paga pelo Poder Executivo de Ipojuca, em suposto contrato de trabalho pela Secretaria de Ação Social.</p>
79.	<p>PP Nº 056.2014 AUTO nº 2014.1576439 DOC. 4203203 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Idelbrando Luiz do Nascimento OBJETO: Revenda ilícita de GLP constatada em fiscalização da ANP.</p>
80.	<p>PP Nº 006/2014 AUTO nº 2014.1448689 DOC. 3660056 ORIGEM: 21ª PJ Criminal da Capital INTERESSADO(S): PAMFA e Hospital da Restauração. OBJETO: Espera por cirurgia do reeducando do PAMFA, Maurício Alexandre da Silva.</p>

81.	<p>IC CONJUNTO Nº 022.2017 AUTO Nº 2017.2616622 DOC. Nº 8009296 ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO: 34ª e 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Hospital Universitário Oswaldo Cruz OBJETO: Irregularidades na Central de Regulação de Marcações de Consultas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).</p>
82.	<p>PP Nº 004.2017 AUTO nº 2017.2603597 DOC. 8083700 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Município de Cabo de Santo Agostinho OBJETO: Apurar ausência do serviço de transporte escolar aos alunos da Escola Municipal Paulo Amorim Salgado.</p>
83.	<p>PP Nº 010.2017 AUTO nº 2017.2589269 DOC. 8177878 ORIGEM: 2ª PJDC Paulista INTERESSADO(S): 4ª PJDC Paulista e Maria de Fátima do Amaral OBJETO: Possível manobra ilícita para construção do Condomínio Chalets de Maria Farinha, para evitar a necessidade de licença ambiental e a construção de fossas em área <i>non aedificandi</i>. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
84.	<p>PIP Nº 108.2010 AUTO Nº 2011.29204 DOC. Nº 841284 ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): CAOP PPS e Ex-Prefeito Silvino Duarte OBJETO: Suposta responsabilização por possível desvio de verbas do FUNDEF no ano de 2002.</p>
85.	<p>PP Nº 008.2016 AUTO nº 2016.2328783 DOC. 6895740 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Secretaria de Educação OBJETO: Apurar remoção de servidores praticados pela Secretária de Educação Maria Vanderlúcia Silva Costa, em afronta aos princípios elencados no art. 37 da CF, ocorrido em 2009.</p>
86	<p>IC Nº 015.2016 AUTO Nº 2014.1739629 DOC. Nº 6395397 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): José Regilânio Domingos Costa e Rogério Nunes dos Santos OBJETO: Possível prática de poluição sonora e perturbação de sossego em razão de práticas religiosas.</p>
87.	<p>IC Nº 012.2012 AUTO Nº 2012.615899 DOC. Nº 1250684 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Miguel Bourbon Vilaça OBJETO: Investigar construção irregular de salão de festas no Conjunto Residencial Priverde, situado na Av. Luís Antônio de Araújo, nº 770, bairro Sítio dos Pintos.</p>
88.	<p>IC Nº 010.2014 AUTO nº 2014.1696914 DOC.4538080 ORIGEM: PJ de Tamandaré INTERESSADO(S): Município de Tamandaré. OBJETO: Apurar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e induzir setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.</p>
89.	<p>IC Nº 008.2010 AUTO nº 2016.2418437 DOC. 7236889</p>

	<p>ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): PRORURAL e Associação Comunitária Rural Nossa Senhora da Conceição OBJETO: Irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio 290/2000, firmado entre o PRORURAL e a Associação Comunitária Rural Nossa Senhora da Conceição.</p>
90.	<p>IC Nº 001.2010 AUTO nº 2013.1124493 DOC. 2627039 ORIGEM: PJ de Condado INTERESSADO(S): de ofício. OBJETO: Irregularidades referentes a poluição sonora produzidas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do gênero, em Condado/PE.</p>
91.	<p>IC Nº 042.2010 AUTO nº 2012.768907 DOC. 1602290 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): CAOP Cidadania OBJETO: Apurar acumulação indevida de cargos públicos por guardas municipais nas Prefeituras de Recife e Olinda.</p>
92.	<p>PP Nº 003/2018 AUTO nº 2017.2790282 DOC. 9991340 ORIGEM: PJ de Aliança INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Aliança e Ex-Prefeito Azoka José Maciel Gouveia OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Aliança, verificadas no Processo TC nº 1103983-8, exercício de 2010.</p>
93.	<p>IC Nº 011.2016 AUTO nº 2015.1898384 DOC. 7297090 ORIGEM: 2ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Tânia Maria da Silva Nunes OBJETO: Apurar ausência de médico na Unidade de Saúde do Rio Doce.</p>
94.	<p>IC Nº 022-1.2017 AUTO nº 2017.2617878 DOC. 8191330 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Restaurante China Dragon OBJETO: Possível poluição atmosférica provinda do Restaurante China Dragon, situada à Rua Dr. José Maria, nº 147, Encruzilhada.</p>
95.	<p>IC Nº 034.2018 AUTO nº 2018.223910 DOC. 9763070 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): José Roberto Batista Santos e SASSEPE. OBJETO: Investigar suposto cancelamento de plano de saúde após morte do titular.</p>
96.	<p>IC Nº 051.2013 AUTO nº 2012.875570 DOC. 2902640 ORIGEM: PJ de São Bento do Una INTERESSADO(S): Vereador Washington Cadete OBJETO: Apurar péssimas condições de funcionamento do matadouro público municipal de São Bento do Una.</p>
97.	<p>PP Nº 2017.2637997 AUTO nº 2017.2637997 DOC. 9439320 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria José Araújo OBJETO: Obstáculos criados pela empresa Auto Viação Progresso na obtenção de passagem gratuita na modalidade idoso, nas linhas Recife/Campina Grande e Campina Grande/Recife.</p>
98.	<p>PP Nº 078/2018 AUTO nº 2018.140880 DOC. 9985250</p>

	<p>ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Sidney José da Silva OBJETO: Possível falta de pavimentação de trecho da Rua Coronel Pacheco, Várzea, a qual constaria nos arquivos do Município do Recife como sendo pavimentada. IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
99	<p>IC Nº 014.2015 AUTO nº 2012.869003 DOC. 5815277 ORIGEM: PJ de Itaíba INTERESSADO(S): Ex-Prefeito Braz José Nemézio da Silva. OBJETO: Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaíba, exercício 2003, julgadas irregulares no Processo TC nº 0470071-5.</p>
100	<p>PP Nº 049-1.2014 AUTO nº 2014.1603224 DOC. 4240475 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: Poluição sonora proveniente de uma residência localizada na Rua Borba Gato, nº 49, Cohab.</p>
101	<p>IC Nº 023.2019 AUTO nº 2019.245935 DOC. 11419829 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Risomar de Almeida Cabral OBJETO: Possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.</p>
102	<p>IC Nº 002.2014 AUTO nº 2014.1436115 DOC. 3617954 ORIGEM: PJ de São José da Coroa Grande INTERESSADO(S): Município de São José da Coroa Grande OBJETO: Implementação do Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde</p>
103	<p>IC Nº 002.2015 AUTO nº 2015.1887991 DOC. 6017644 ORIGEM: 1ª PJDC de Carpina INTERESSADO(S): CREAS de Lagoa do Carro e Josinete Rodrigues OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade social de Josinete Rodrigues. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
104	<p>IC Nº 066.2019 AUTO Nº: 2019.217782 DOC. 11976897 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes ASSUNTO: Prevenção</p>
105	<p>IC Nº 090.2016 AUTO Nº: 2014.1785170 DOC. 7234156 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda ASSUNTO: Prevenção</p>
106	<p>PP Nº 018.2017 AUTO Nº: 2014.1562862 DOC. 7975064 ORIGEM: 2ª PJDC de Camaragibe ASSUNTO: Prevenção</p>
107	<p>IC Nº 020.2020 AUTO nº 2019.429606 DOC. 12659004 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Gabriel Silva de Moura e outros. OBJETO: Suposta ilegalidade na votação do reajuste dos subsídios dos vereadores da cidade do Recife, em percentual correspondente a 29,7%.</p>
108	<p>IC Nº 024.2016 AUTO nº 2016.2303150</p>

	<p>DOC. 6872865 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: Investigar a ocorrência de constantes alagamentos na Rua Humberto de Campos, no bairro da Estância.</p>
109	<p>IC Nº 031.2009 AUTO Nº: 2010.45266 DOC. 693747 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes ASSUNTO: Prevenção</p>
110	<p>IC Nº 010.2019 AUTO nº 2019.200245 DOC. 11252134 ORIGEM: 1ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): Luis Carlos Cipriano OBJETO: Apurar acumulação indevida de cargos públicos de Professor, nas Prefeituras de Goiana, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.</p>
111.	<p>IC Nº 007.2018 AUTO nº 2018.178463 DOC. 9685055 ORIGEM: 1ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): MPCO e Município de Goiana OBJETO: Apurar ausência de providências pelo Município de Goiana acerca do resgate dos débitos imputados pelo TCE, referentes ao Processo TC nº 0710029-2, que julgou irregulares as contas dos ordenadores de despesas José Roberto Tavares Gadêlha e outros.</p>
112	<p>IC Nº 075.2016 AUTO nº 2016.2272584 DOC. 7411425 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Mariana Batista Dias e Bruna Raquel Magalhães Pinto OBJETO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, atribuído ao secretário e diretor de obras, consistente na supressão de direitos e vantagens e retaliação no trabalho por motivos pessoais.</p>
113.	<p>PP Nº 030.2016 AUTO nº 2016.2256198 DOC. 6775297 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Raquel Mesquita de Souza Lima OBJETO: Ausência de fornecimento de leite Pregomin.</p>
114.	<p>IC Nº 079.2016 AUTO nº 2016.2182247 DOC. 7419899 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Armstrong Eudes Ferreira da Silva OBJETO: Apurar possível lesão ao erário municipal, decorrente da ausência de pavimentação da Rua Sargento José Petrucio, que consta como pavimentada nos registros da Prefeitura de Garanhuns.</p>
115.	<p>IC Nº 046/10-2013 AUTO nº 2013.1339499 DOC. 6163824 ORIGEM: 21ª PJ Criminal da Capital INTERESSADO(S): André Silvani da Silva Carneiro e Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES. OBJETO: Transporte inadequado de pessoas presas, para os fóruns da Capital.</p>
116.	<p>PP Nº 2016.33.003 AUTO nº 2016.2210685 DOC. 6447681 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Thiago Lima de Carvalho e outros. OBJETO: Suposta acumulação de cargos públicos e falta de dedicação exclusiva, pelo Conselheiro Tutelar da RPA 05, Clóvis Vieira de Aquino.</p>

117.	<p>IC Nº 2016.2507972 AUTO nº 2016.2507972 DOC. 7588440 ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta INTERESSADO(S): CAOP PPS e MPCO. OBJETO: Irregularidades cometidas na gestão de Eduardo Coutinho, que assumiu a titularidade da Prefeitura, por força de decisões do TRE-PE, constatadas em Auditoria Especial, Processo TC nº 1401132-3, no exercício financeiro de 2013.</p>
118.	<p>IC Nº 012.2017 AUTO nº 2017.2855415 DOC. 8943092 ORIGEM: PJ de Jataúba INTERESSADO(S): Banco do Brasil OBJETO: Apurar eventuais irregularidades no fechamento da agência bancária do Banco do Brasil.</p>
119.	<p>IC Nº 034-1.2012 AUTO nº 2012.731969 DOC. 2583095 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Danyllo Sylva da Rocha OBJETO: Suposta prática de maus tratos contra 237 canários da terra, em estabelecimento situado à Rua Prefeito Augustino Nunes Machado, nº 08, bairro Sítio dos Pintos</p>
120.	<p>IC Nº 133.2015 AUTO nº 2012.711511 DOC. 1450354 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Maria de Fátima Marcelino da Silva e Madeireira Friso OBJETO: Aterro irregular na Rua Bonfim, Loteamento Conceição, acarretando alagamentos e diversos transtornos aos moradores.</p>
121.	<p>IC Nº 029.2015 AUTO nº 2015.1907341 DOC. 5398150 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo. OBJETO: Ocupação de espaço público na Rua Crucilândia, Afogados.</p>
122.	<p>PA Nº 133/2019 AUTO Nº: 2019.246112 DOCUMENTO Nº: 11420391 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA RECORRENTE: JOSEFA MARIA FERREIRA ASSUNTO: RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA</p>
123.	<p>IC Nº 2013.1228602 AUTO nº 2013.1228602 DOC. 2949630 ORIGEM: PJ de Triunfo INTERESSADO(S): Josivan Geraldo da Silva OBJETO: Apurar irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio da Câmara Legislativa do Município de Triunfo/PE, tendo como investigado o Sr. Josivan Geraldo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores, exercício financeiro 2012.</p>
124.	<p>IC Nº 2016.2403812 AUTO nº 2016.2403812 DOC. 7187876 ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores de Xexéu. OBJETO: Irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Xexéu, exercício 2009, no Processo TC nº 1030030-2.</p>
125.	<p>IC Nº 010/2017 AUTO nº 2015.2000326 DOC. 8700627 ORIGEM: 2ª PJ Cível de Ipojuca INTERESSADO(S): MPCO e Odimeres José da Silva</p>

	OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca, sr. Odimeres José da Silva, verificadas no Processo TC nº 0820006-3, no exercício de 2007.
126.	IC Nº 2016.2367559 AUTO Nº: 2016.2367559 DOC. Nº 7279340 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE(S): MPCO e Câmara de Vereadores de Buíque OBJETO: Ausência de fundamentação para aprovação das contas do gestor municipal pela Câmara de Vereadores de Buíque, no exercício financeiro de 2006, Processo TC nº 0770048-9.
127.	IC Nº 2016.2367564 AUTO Nº: 2016.2367564 DOC. Nº 7281083 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE(S): MPCO e Câmara de Vereadores de Tupanatinga OBJETO: Ausência de fundamentação para aprovação das contas do gestor municipal pela Câmara de Vereadores de Tupanatinga, no exercício financeiro de 2006, Processo TC nº 0770085-4.

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	IC Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/384203 DOC 11760316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ESCOLA ESTADUAL LUÍSA GUERRA
2.	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1789767 DOC 6239313 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: 3ª PJ CÍVEL DE SÃO LOUREÇO DA MATA
3.	PP Nº 17198-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2872864 DOC 9014470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ROSANA ALMEIDA DE MORAES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
4.	IC Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2353714 DOC 7016756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1544685 DOC 3998621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
6.	PP Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2569394 DOC 7821368 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANÔNIMO
7.	PP Nº 063/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2693089 DOC 8832264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CHARLENE DA SILVA
8.	PP Nº 2019.33.044 AUTO ARQUIMEDES: 20190/394864 DOC 11987936

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: BRUNO RICARDO DE LUCENA DANTAS
9.	PP Nº 036/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/242737 DOC 12027391 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PAULISTA
10.	IC Nº 01/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/263192 DOC 12319309 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ELAINE SIQUEIRA DE MIRANDA
11.	IC Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1862212 DOC 5153832 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MACAPARANA NOTICIANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPARANA
12.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/20815 DOC 11247509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE JOÃO ALFREDO NOTICIANTE: HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO
13.	PP Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2533102 DOC 7687772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: COLETIVO MAC E OUTROS
14.	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2721345 DOC 9275069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE: GILVANETE JOSIVIANO DA SILVA E OUTRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
15.	PP Nº 037/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789763 DOC 8698107 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
16.	IC Nº 074/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2654188 DOC 8157166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CLAUDEMIR FRANCELINO DE SALES
17.	IC Nº 18241-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/421536 DOC 11273876 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
18.	IC Nº 19216-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/358757 DOC 12753944 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
19.	IC Nº 19128-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/179557 DOC 12040567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
20.	IC Nº 19044-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/41603 DOC 11770862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: 7ª PJDC DA CAPITAL IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
21.	IC Nº 18079-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/142136 DOC 10357215 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CREAS ANA VASCONCELOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
22.	IC Nº 19143-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/222327 DOC 12163125 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL GERAL DE AREIAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
23.	IC Nº 19228-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/376638 DOC 11936043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: 3ª PJ DE IGARASSU IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
24.	PP Nº 004/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/310312 DOC 12190275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RAFAEL ARMANDO DE MEDEIROS DANTAS
25.	IC Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2417280 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
26.	IC Nº 039/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2374675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PAULO PEDRO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
27.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/337479 DOC 10171125 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
28.	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2526862 DOC 10343021 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IATI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
29.	IC Nº 037/2018-16 AUTO ARQUIMEDES: 2018/113039 DOC 9514237 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: GERUZA GOMES DE SENA
30.	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980223 DOC 7243051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA NOTICIANTE: LENIVALDO DORNELAS ALVES
31.	IC Nº 014/2018

	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2374020 DOC 9960489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA NOTICIANTE: ARMANDO SEBASTIÃO DE AGUIAR
32.	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251234 DOC 6597289 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
33.	IC Nº 027/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251312 DOC 6597589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
34.	IC Nº 026/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251311 DOC 6597576 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
35	IC Nº 021/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251246 DOC 6597440 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
36	IC Nº 040/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251327 DOC 6597736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
37	IC Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251306 DOC 6597658 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
38	IC Nº 047/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251337 DOC 6597794 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
39	IC Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251319 DOC 6597673 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
40	IC Nº 041/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251330 DOC 6597766 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
41.	IC Nº 012/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2217484 DOC 10419601 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: ADELMA FERREIRA UMBELINO
42	IC Nº 009/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2684224 DOC 9874061 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ NOTICIANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO
43	IC Nº 045/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/656834 DOC 1308470

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
44	IC Nº 033/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/641910 DOC 1272470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	IC Nº 004/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768864 DOC 3528791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
46	IC Nº 019/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251265 DOC 6597382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
47	IC Nº 006/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1074437 DOC 4416378 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO
48	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1965986 DOC 5537467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE NAZARÉ DA MATA NOTICIANTE: CAOP SAÚDE
49	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1211293 DOC 6551684 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
50	IC Nº 009/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/611756 DOC 1529676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PAUDALHO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
51	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2121087 DOC 6876466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
52	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1420836 DOC 3565585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
53	IC Nº 018/2013-16 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1139474 DOC 9935110 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANP
54	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/178125 DOC 11313684 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: FÁBIO LUIZ MOREIRA DA SILVA
55	IC Nº 001/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874399 DOC 12116138 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
56	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1492054 DOC 4837057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: ANÔNIMO
57	IC Nº 042-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2704269 DOC 9939494 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CONDOMÍNIO DO EDF. CAMAÇARI IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
58	IC Nº 6983369 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2121734 DOC 6983369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: FRANCISCO YAGO SILVA SANTOS
59	IC Nº 043/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2006/23896 DOC 160235 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO
60	IC Nº 049/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/871561 DOC 2902607 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: ELIANE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
61	IC Nº 006-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/271733 DOC 10867630 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
62	IC Nº 037/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1107844 DOC 2574815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: LIZETE LEITE RODRIGUES E OUTROS
63	PP Nº 7877032 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2500876 DOC 7877032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: SIGILOSO
64	IC Nº 001/2009 – ANEXO 32 AUTO ARQUIMEDES: 2012/635609 DOC 1257174 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
65	IC Nº 076/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/767997 DOC 6594902 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
66	PP Nº 036/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/120458 DOC 9424981 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: 29ª PJDC DA CAPITAL
67	IC Nº 033/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1380176 DOC 4547875

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS FARIAS
68	IC Nº 072/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1355433 DOC 4575932 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ORLANI GOMES DA SILVA
69	IC Nº 7156240 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2159375 DOC 7156240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: CBMPE
70	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096673 DOC 9736426 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: MPC IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
71	PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/34388 DOC 9473791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: MPC IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
72	IC Nº 201/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1535774 DOC 7001210 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: JORGE MARIA DE VASCONCELOS
73	IC Nº 002/2004 AUTO ARQUIMEDES: 2012/800880 DOC 1689692 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
74	IC Nº 08018-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2012/608866 DOC 1198626 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS E SOLDADOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO
75	PP Nº 002/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2012/869276 DOC 1880028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MACAPARANA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
76	IC Nº 019/2018-16 AUTO ARQUIMEDES: 2018/95029 DOC 9342173 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
77	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1830359 DOC 5041218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
78	IC Nº 029/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2253453 DOC 9934661 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: KARLA FABIANA BARBOSA
79	PP Nº 030/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2575990

	DOC 7898989 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
80	IC Nº 014/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2797036 DOC 8712338 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE GOIANA NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GOIANA
81	IC Nº 181/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1766028 DOC 4805582 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
82	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/411142 DOC 10538785 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAÍBA NOTICIANTE: ANÔNIMO
83	IC Nº 017/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/374424 DOC 12299112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
84	IC Nº 040/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1704887 DOC 5132900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
85	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2253257 DOC 6606387 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
86	PP Nº 027/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/29142 DOC 9381621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANP
87	PP Nº 142/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/299584 DOC 10201363 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANÔNIMO
88	PP Nº 086/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/267742 DOC 9909319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
89	PP Nº 027/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884268 DOC 1918431 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: VALDEMAR JOÃO RODRIGUES
90	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/382328 DOC 10995772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: NIEDJA DE ANDRADE SILVA
91	IC Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/113034 DOC 10919942

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANHARÓ NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
92	IC Nº 151/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2085475 DOC 7001476 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO
93	IC Nº 096/2017-16 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2801018 DOC 8727753 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: VISA RECIFE
94	IC Nº 036/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/416940 DOC 11150216 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES
95	IC Nº 010/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/336937 DOC 10572132 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: EDUARDO MIRANDA
96	IC Nº 4235716 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1289788 DOC 4235716 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ANTONIO DA SILVA MENEZES
97	IC Nº 014/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2272018 DOC 7849192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-33 DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
98	IC Nº 012/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1153295 DOC 9257363 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
99	IC Nº 108/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1414849 DOC 6622232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JOSÉ EXPEDIDO DE LIMA
100	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1010447 DOC 2289165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TAMANDARÉ NOTICIANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUTORIA DO SUS
101	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391932 DOC 5503101 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AFRÂNIO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
102	IC Nº 001/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/819274 DOC 1738919 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE PESQUEIRA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

103	IC Nº 009/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/650631 DOC 1293010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI NOTICIANTE: JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
104	IC Nº 027/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1902032 DOC 8894185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
105	IC Nº 023/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1288358 DOC 4554529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
106	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2470449 DOC 7781990 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE QUIPAPÁ NOTICIANTE: SISMUQUIPA
107	IC Nº 011/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/857639 DOC 1847720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
108	IC Nº 002/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1842775 DOC 5084729 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
109	IC Nº 6981870 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2041796 DOC 6981870 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
110	IC Nº 012/2000 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2440574 DOC 7320453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BEZERROS NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
111	IC Nº 003/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1887474 DOC 5246925 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
112	IC Nº 2016.32.012 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271201 DOC 7411909 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: TJPE
113	IC Nº 067/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/39247 DOC 10261801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPT
114	IC Nº 003-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2636900 DOC 9851624 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO

115	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1187176 DOC 5981307 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
116	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/53220 DOC 9198882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE GOIANA NOTICIANTE: TJPE

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
01	PROCEDIMENTO: PP 17176-30 Autos Arquimedes: 2017/2846598 Doc. 8908516 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): WALTER DA SILVA FERNANDES Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
02	IC 03/2016 Autos Arquimedes: 2013/1277348 Doc. 7164900 Origem: PJDC DE GOIANA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar ausência de iluminação pública em praças de Goiana.
03	IC 09/2010 Autos Arquimedes: 2012/871574 Doc. 1886741 Origem: 2ª PJ GOIANA Interessado (s): Município de Goiana Assunto: averiguar irregularidades na coleta de resíduos sólidos em Goiana.
04	IC 19/2018 Autos Arquimedes: 2016/2316905 Doc. 9960405 Origem: PJDC GOIANA Interessado (s): Edvaldo José Jerônimo da Silva Jr. Assunto: averiguar irregularidades no saneamento básico em Goiana.
05	IC 014/2016 Autos Arquimedes: 2013/1089171 Doc. 7243075 Origem: PJDC GOIANA Interessado (s): WILLEMBERG JR. F. DA SILVA Assunto: averiguar irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde em Goiana.
06	IC 008-2010 Autos Arquimedes: 2010/12502 Doc. 1668661 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): A Sociedade Assunto: averiguar a regularidade da criação dos Conselhos e Fundos da Criança
07	IC 017-10-16 Autos Arquimedes: 2010/9718 Doc. 1297862 Origem: 16ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): PROCON-Recife Assunto: averiguar denúncia de práticas abusivas e cobrança indevida pela empresa MP's Locador Ltda
08	IC 001/05-2015 Autos Arquimedes: 2015/1837413 Doc. 5072170

	<p>Origem: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Interessado (s): Secretaria de Ressocialização de PE e outros. Assunto: garantia do direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade.</p>
09	<p>IC 361/07 Autos Arquimedes: 2012/768891 Doc. 1602274 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Município de Petrolina. Assunto: resistência injustificada da COMPESA em devolver o serviço de abastecimento\saneamento ao Município de Petrolina.</p>
10	<p>IC 11/15 Autos Arquimedes: 2014/1788044 Doc. 5143815 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Lafepe Assunto: denúncia de burla ao princípio do Concurso Público no LAFEPE.</p>
11	<p>PP 17-2013 Autos Arquimedes: 2012/700801 Doc. 1473126 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): Maria Clara Gurgel Firmino e outros Assunto: apurar possíveis descontos indevidos nos contracheques dos servidores de Garanhuns.</p>
12	<p>IC 018-2014 Autos Arquimedes: 2014/1705090 Doc. 4567486 Origem: PJ GLÓRIA DO GOITÁ Interessado (s): REGINALDO ALVES DE ANDRADE Assunto: PROCESSO SEJU N. 32/2006</p>
13	<p>PA 063/2015 Autos Arquimedes: 2013/1302803 Doc. 5598687 Origem: 1ª PJDC OLINDA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: prestação de contas do Centro Cultural e Social Severinas, que firmou convênios com a Prefeitura de Olinda no exercício 2008</p>
14	<p>IC 007-2015 Autos Arquimedes: 2015/1951247 Doc. 5668203 Origem: PJ DE TRACUNHAÉM Interessado (s): Município de TRACUNHAÉM Assunto: apurar irregularidades nas contas da Prefeitura de TRACUNHAÉM no exercício 2007.</p>
15	<p>IC 002/2009 Autos Arquimedes: 2013/1034178 Doc. 2357914 Origem: PJ PALMERINA Interessado (s): População de PALMERINA Assunto: averiguar irregularidades no abastecimento de água de PALMERINA.</p>
16	<p>IC 19231-30 Arquimedes: 2019/380031 Doc. 11936285 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Maria José Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso.</p>
17	<p>IC 20026-30 Autos Arquimedes: 2020/41411 Doc. 12721785 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Maria B. Guedes de Andrade Assunto: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>

18	<p>IC 006/2009 Autos Arquimedes: 2010/4321 Doc. 562822 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade Assunto: averiguar irregularidades na assistência ao pré-natal e ao parto nas Unidade de Saúde de PE.</p>
19	<p>PP 018-2013 Autos Arquimedes: 2013/1122061 Doc. 2671535 Origem: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade Assunto: apurar irregularidades referente à fuga de reeducandos do PFDB em 2013.</p>
20	<p>PP 008-2018 Autos Arquimedes: 2018/147620 Doc. 9867425 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): MUNICÍPIO DE IPOJUCA Assunto: denúncia sobre irregularidades na Secretaria de Assistência Social de Ipojuca.</p>
21	<p>PP 016-2018 Autos Arquimedes: 2018/146540 Doc. 9871166 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): MUNICÍPIO DE IPOJUCA Assunto: denúncia sobre irregularidades na Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca.</p>
22	<p>PP 020-2018 Autos Arquimedes: 2018/143747 Doc. 9874953 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): MUNICÍPIO DE IPOJUCA Assunto: denúncia sobre irregularidades na Secretaria de Meio Ambiente de Ipojuca.</p>
23	<p>PP 09-2019 Autos Arquimedes: 2018/400205 Doc. 11055771 Origem: 1ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE GRAVATÁ Assunto: apurar ilegitimidade de representação do SINDGRA pelo ex-presidente MARCELO DE BRITO.</p>
24	<p>NF 2013/1174278 Autos Arquimedes: 2013/1174278 Doc. 2778560 Origem: 1ª PJDC GARANHUNS Interessado (s): Município de GARANHUNS Assunto: averiguar irregularidades sanitárias no "Mercadinho São Mateus".</p>
25	<p>NF 2012/884261 Autos Arquimedes: 2012/884261 Doc. 1918414 Origem: 2ª PJ DE GARANHUNS Interessado (s): MARIA IVONETE FERREIRA DA COSTA Assunto: apurar irregularidade quanto a vínculo de candidato concursado e não empossado na Prefeitura de GARANHUNS.</p>
26	<p>IC 20002-30 Arquimedes: 2019/429629 Doc. 12780138 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Edleuza Lopes da Silva Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso.</p>
27	<p>IC 38-2018 Autos Arquimedes: 2017/2754870 Doc. 98521713 Origem: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado (s): Câmara Municipal de Glória de Goitá</p>

	Assunto: apurar descumprimento à Lei de Acesso à Informação pela Prefeitura de Chã de Alegria.
28	IC 001-05 Autos Arquimedes: 2014/1617066 Doc. 4252697 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE PRIMAVERA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera – FUNPREMI, exercício 2004
29	IC 19121-30 Autos Arquimedes: 2019/171916 Doc. 12063874 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOSÉ XAVIER DE SOUZA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
30	IC 19170-30 Autos Arquimedes: 2019/263968 Doc. 12722390 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA NAZARÉ BARBOSA DA SILVA Assunto: possível vulnerabilidade de pessoas idosa.
31	PP 024-1/2015 Autos Arquimedes: 2015/1858531 Doc. 5194070 Origem: 13ª PJDC CAPITAL Interessado (s): EDNALDO PATRÍCIO DE SOUZA Assunto: averiguar denúncia de maus tratos a animais em Casa Amarela, Recife.
32	IC 078-2016 Autos Arquimedes: 2015/2152800 Doc. 6673242 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIA ALICE DA CONCEIÇÃO VIEIRA Assunto: irregularidades na dispensação de medicamentos e outros insumos de saúde.
33	IC 12001-0/7 Autos Arquimedes: 2012/688223 Doc. 3307568 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Maria Bezerra de Barros Freitas e Dayanne Aguiar Lins e Silva Assunto: averiguar discriminação por orientação sexual.
34	IC 018-2014 Autos Arquimedes: 2014/1440886 Doc. 4651642 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso
35	IC 035-2012 Autos Arquimedes: 2012/673367 Doc. 1351840 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: implementação do Plano Municipal de Redução de Risco.
36	IC 013-2014 Autos Arquimedes: 2012/964506 Doc. 4693848 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): BRUNA OLIVEIRA LIMA e OUTRA. Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de adolescente.
37	IC 010-2017 Autos Arquimedes: 2012/874539 Doc. 7809820 Origem: PJ DE JATAÚBA

	<p>Interessado (s): MUNICÍPIO DE JATAÚBA Assunto: denúncia de descumprimento do Convênio n. 430/98 entre o Município de JATAÚBA e o Estado de PE.</p>
38	<p>IC 095-2016 Autos Arquimedes: 2016/2282610 Doc. 6746570 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HEMOPE Assunto: irregularidades na dispensação de medicamentos pelo Laboratório Bistol.</p>
39	<p>NF 2015/2002334 Autos Arquimedes: 2015/2002334 Doc. 5673053 Origem: 2ª PJ DE GARANHUNS Interessado (s): LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA Assunto: apurar irregularidade na remoção de servidor municipal.</p>
40	<p>IC 010-2016 Autos Arquimedes: 2015/1916545 Doc. 7001085 Origem: 2ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): WILLIAMS RODRIGUES Assunto: implantação de botom de gastronomia na criança W.M.R.S</p>
41	<p>IC 89-2015 Autos Arquimedes: 2015/2165742 Doc. 6289027 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A Sociedade Assunto: apurar as ações implementadas pelo município do CABO DE SANTO AGOSTINHO no combate as endemias.</p>
42	<p>IC 006-2012-18 Autos Arquimedes: 2012/623132 Doc. 2083671 Origem: 18ª PJ DA CAPITAL Interessado (s): BRUNO TÁCITO DE SOUZA e OUTROS. Assunto: averiguar irregularidades nas vendas online promovidas pelo site "Groupon"</p>
43	<p>PP 011-2018 Autos Arquimedes: 2018/227069 Doc. 9989296 Origem: 2ª PJ DE SERRA TALHADA Interessado (s): ROSA MARIA T. M. RODRIGUES Assunto: irregularidades na construção da Praça Antônio Godoy Peixoto.</p>
44	<p>IC 37/2010 Autos Arquimedes: 2012/774508 Doc. 1618181 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: averiguar irregularidades na coleta de resíduos sólidos no lixão da Mirueira.</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR / SUBSTITUTO)
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Gracilda Maria Rodrigues Alves Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27/12/20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Gracilda Maria Rodrigues Alves Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR / SUBSTITUTO)
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Maria Irene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
27/12/20	domngo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Maria Irene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Sérgio Murilo Silva Santos José Pedro Soares da Silva
06.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	João Batista da Silva Geoflan Dias Lopes
08.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Giovanni Bezerra Dias da Silva	-
12.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amancio
13.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Walkíria Ribas Rodrigues	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
19.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkíria Ribas Rodrigues	Arnaldo José da Silva Carlos Antônio dos Santos
20.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	José Pedro Soares da Silva Fernando Barbosa da Silva
24.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Anamélia Rafael Guimarães	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
25.12.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Anamélia Rafael Guimarães Eduarda Brito Noronha	Carlos Antônio dos Santos Otniel Lopes dos Santos
26.12.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Flávia Pinto Sodrê da Mota	José Pedro Soares da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
27.12.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Flávia Pinto Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Jurandi Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos
28.12.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	Arnaldo José da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
29.12.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Jéssica Cinara Luiz de Araújo	Arugaigue Ferreira de Lima Arnaldo José da Silva
30.12.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
31.12.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Maia Ávila	Carlos Antônio dos Santos Ademilton Alves da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/12	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Sérgio Murilo Silva Santos José Pedro Soares da Silva
06/12	Domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcantara	João Batista da Silva Geoflan Dias Lopes
08/12	Terça-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Giovanni Bezerra Dias da Silva ¹	-
12/12	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amancio
13/12	Domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Walkíria Ribas Rodrigues ²	Jurandi Oliveira da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
19/12	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Samuel Aquiles Melo de Lira Walkíria Ribas Rodrigues	Arnaldo José da Silva Carlos Antônio dos Santos
20/12	Domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	José Pedro Soares da Silva Fernando Barbosa da Silva
24/12	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Anamélia Rafael Guimarães	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
25/12	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Anamélia Rafael Guimarães Eduarda Brito Noronha	Carlos Antônio dos Santos Otniel Lopes dos Santos
26/12	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Larissa Lins da Rocha Silva Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota	José Pedro Soares da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
27/12	Domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota Larissa Lins da Rocha Silva	Jurandi Oliveira da Silva Carlos Antônio dos Santos
28/12	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Eduarda Brito Noronha Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	Arnaldo José da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
29/12	Terça-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros Jéssica Cinara Luiz de Araújo	Arugaigue Ferreira de Lima Arnaldo José da Silva
30/12	Quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo João Bruno Falcão de Andrade Pimentel	Sérgio Murilo Silva Santos Jurandi Oliveira da Silva
31/12	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Stº Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Maia Ávila	Carlos Antônio dos Santos Ademilton Alves da Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE NOVEMBRO DE 2020
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/11/2020 a 30/11/2020**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	4	1	5
Agravo de Execução Penal	24	0	24
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	625	94	719
Carta Testemunhável	1	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	8	0	8
Correição Parcial	2	1	3
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	8	1	9
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	493	17	510
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	2	0	2
Petição	1	0	1
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	50	0	50
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	22	5	27
Total	1250	119	1369

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	74
Extinção da punibilidade/prescrição	13

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	117

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo Interno	1
Recurso Especial	1
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	0	2	1	0	0	4
Agravo de Execução Penal	0	0	0	4	0	13	7	0	0	24
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	61	1	43	143	0	257	119	1	0	625
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	7	1	0	0	8
Correição Parcial	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	4	0	0	1	2	0	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	8	0	8
Exceção de Suspeição	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	55	0	46	77	0	174	123	18	0	493
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Petição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	0	5	9	0	20	9	0	0	50
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	22	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Total Geral	126	1	101	233	0	477	262	50	0	1250
--------------------	------------	----------	------------	------------	----------	------------	------------	-----------	----------	-------------

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	7	1	3	35	0	22	26	0	0	94
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	2	0	1	5	0	6	3	0	0	17
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Total Geral	9	1	4	40	0	29	30	6	0	119

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	98	1	53	215	0	369	235	31	0	1002
Total Geral	98	1	53	215	0	369	235	31	0	1002

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	12	0	25	16	0	69	11	12	0	145
Total Geral	12	0	25	16	0	69	11	12	0	145

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Renato da Silva Filho	35
Total Geral	35

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	10
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	43
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	12
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	14
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	5
Total	93

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	9	9
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	5	5
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	5	5
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	23	23

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de outubro/2020	86
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2020	93
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em novembro/2020	23
Saldo para o mês de dezembro/2020	156

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	84
Manifestação	7
Requerimento	0
Total	91

Planilha 10: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Impugnação de Agravo Regimental - STJ	3
Contrarrazões RE/RO – STJ	2
Total	5

Planilha 11: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	207	0

Planilha 12: Processo Judicial Eletrônico – PJe

Ciência	Decisão		Acórdão		Total
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	47	0	99	10	156
Caruaru	17	0	79	5	101
Total	64	0	178	15	257

Contrarrazões	Recife	Caruaru	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	14	18	32
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	0	3
Total	19	20	39

Cotas	Recife	Caruaru
	4	1

Recife, 22 de dezembro de 2020

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

TOTAL	143	11	58	495	238	146
-------	-----	----	----	-----	-----	-----

NIC	MEMBRO	ENTRADA DE AUTOS		SAIDA DE AUTOS		SALDO (incluindo no Apoio Nic)		AGUARDANDO RETORNO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL	TOTAL	TOTAL
PROMOTORIA									
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	9	17	17	35	207			
TOTAL		9	17	17	35	207			

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	MEMBRO	AUDIÊNCIAS		MANIFESTAÇÃO		AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL		
PROMOTORIA							
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	43	43	43	86		
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	19	19	19	38		
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	36	36	36	72		
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	21	21	21	42		
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	17	17	17	34		
TOTAL		136	136	136	272		

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

- Designados para audiências de custódia
- Núcleo de Investigação Criminal-NIC
- Crimes de natureza tributária
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- SALDO(Autos) – Extrato do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês Recife, 22 de dezembro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

TOTAL	191	0	53	485	251	231
-------	-----	---	----	-----	-----	-----

NIC	MEMBRO	ENTRADA DE AUTOS		SAIDA DE AUTOS		SALDO (incluindo no Apoio Nic)		AGUARDANDO RETORNO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	SALDO	TOTAL	TOTAL	TOTAL
PROMOTORIA									
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	24	32	61	207				
TOTAL		24	32	61	207				

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	MEMBRO	AUDIÊNCIAS		MANIFESTAÇÃO		AUDIÊNCIAS/MANIFESTAÇÃO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL GERAL		
PROMOTORIA							
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	44	44	88			
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	46	46	92			
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	24	24	48			
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	53	53	106			
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	47	47	94			
TOTAL		214	214	428			

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram eleitadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extrato do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 18 de dezembro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador